

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

17 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO EXTRA 5475

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 06
Decretos.....	06
Leis.....	07 a 51
Governo e Finanças.....	51
Dae.....	51 e 52
Escola de Gestão Pública.....	52
Esporte e Lazer.....	52 e 53
Promoção da Saúde.....	54

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	54
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0015338/2024. ASSINATURA: 14/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de MARMITEX E KITS LANCHE - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - REFEIÇÃO KIT COMPOSTO DE LANCHES CONTENDO:-2 LANCHES MISTO FRIO EM PÃO FRANCES COM:-. 2 FATIAS DE QUEIJO PRATO C/ 20 A 25 GR CADA-. 2 FATIAS DE PRESUNTO COZIDO C/ 20 A 25 GR CADA-ACOMPANHA UM REFRIGERANE EM LATA 350 ML-OBS: TODO O KIT DEVERA SER ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS-INDIVIDUAIS HERMETICAMENTE FECHADOS- R\$ 14.8900 POR KIT - COTA PRINCIPAL. 1 - REFEIÇÃO KIT COMPOSTO DE LANCHES CONTENDO:-2 LANCHES MISTO FRIO EM PÃO FRANCES COM:-. 2 FATIAS DE QUEIJO PRATO C/ 20 A 25 GR CADA-. 2 FATIAS DE PRESUNTO COZIDO C/ 20 A 25 GR CADA-ACOMPANHA UM REFRIGERANE EM LATA 350 ML-OBS: TODO O KIT DEVERA SER ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS-INDIVIDUAIS HERMETICAMENTE FECHADOS- R\$ 14.8900 POR KIT - COTA RESERVADA.2-MARMITEX REDONDA(PADRÃO)750G-EMBALAGEM EM ALUMINIO-CARDÁPIO:-250G DE ARROZ-150G DE FEIJÃO-200G DE CARNE DE PRIMEIRA (COXÃO MOLE, OU PATINHO E/OU AL-CATRA SEM GORDURAS E APONEVROSES); -. OPÇÃO: 200G DE FILÉ DE FRANGO OU OMELETE DE QUEIJO-100G GUARNIÇÃO (LEGUMES)-50G DE VERDURA-SOBREMESA:-. 01 DOCE OU 01 FRUTA-PÃO FRANCES-TALHERES DESCARTÁVEIS- R\$ 13.9000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. 2 - MARMITEX REDONDA (PADRÃO) 750G-EMBALAGEM EM ALUMINIO-CARDÁPIO:-250G DE ARROZ-150G DE FEIJÃO-200G DE CARNE DE PRIMEIRA (COXÃO MOLE, OU PATINHO E/OU AL-CATRA SEM GORDURAS E APONEVROSES); -. OPÇÃO: 200G DE FILÉ DE FRANGO OU OMELETE DE QUEIJO-100G GUARNIÇÃO (LEGUMES)-50G DE VERDURA-SOBREMESA:-. 01 DOCE OU 01 FRUTA-PÃO FRANCES-TALHERES DESCARTÁVEIS- R\$ 13.9000 POR PEÇA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 8

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ACUCAREIRA CAMPO FINO IND. DE IMP. E EXP. LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0005321/2024. ASSINATURA: 13/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - AÇUCAR-TIPO: REFINADO-EMBALAGEM: PACOTE COM 1 KG-VALIDADE: MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA-OBSERVACAO: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, LOTE E CODIG-O DE BARRAS- MARCA: CAMPO FINO - R\$ 3.6000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0005321/2024. ASSINATURA: 14/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 3 - VINAGRE DE FRUTA MACA, EM EMBALAGEM PLASTICA COM 750 ML. - MARCA: RAGUTS - R\$ 4.2300 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. 6 - SAL REFINADO EXTRA IODADO-CONTENDO IODO MAIOR OU SUPERIOR A 15MG ATÉ LIMITE MÁXIMO-DE 45MG/KG-EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01KG-MARCA: MÁSTER - R\$ 1.2000 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0005321/2024.

ASSINATURA: 14/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 2 - COCO RALADO DESIDRATADO, EM EMBALAGEM C/ 100 G.-SEM AÇUCAR-EMBALAGEM ALUMINIZADA OU DE POLIPROPILENO ATOXICO TRANSPARENTE-MARCA: APTI - R\$ 4.1600 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NUTRENCIONAL ASSES. E COMERC. DE ALIMENT. LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0005321/2024. ASSINATURA: 13/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 5 - CACAU EM PO, SOLUVEL-100% DE CACAU-SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES-EMBALAGEM DE 200 A 500G- MARCA: NUTRILANDIA - R\$ 19.9900 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 7 - SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA:-LATA OU SACHE DE 1 A 3 KG-DEVERÁ CONTER NO MINIMO: BATATA EM CUBOS E CENOURA EM CU-BOS-PODERÁ CONTER MILHO E/OU ERVILHA REIDRATADO EM GRÃOS-ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS E SUJIDADES-EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA OU SACHE PRÓPRIO PARA CONTATO COM-OS ALIMENTOS-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA-MARCA: ODERICH - R\$ 13.2000 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 090/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: TRANSCARGAS NERI LTDA ME. PROCESSO: Nº PMJ.0005216/2024. ASSINATURA: 14/06/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 105.480,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO, TIPO BOIADEIRO, COM MOTORISTA, PARA APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, VIVOS E MORTOS, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 001/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, INCISOS I E IV E ART. 65, INCISO I, “B” E § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: SEI PMJ.0000787/2023. ASSINATURA: 14/06/2024. VALOR TOTAL: R\$ 3.503.783,32. OBJETO: EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E PRONTO ATENDIMENTO DA VILA PROGRESSO, SITUADA NA RUA ZUFEREY, N 1.100, VILA PROGRESSO, NESTA CIDADE. ASSUNTO: PRORROGADO POR 75 (SETENTA E CINCO) DIAS E ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 18598/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOVA ASES GRAFICA LTDA VALOR TOTAL R\$ 5140,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BLOCO AUTO DE REMOÇÃO D DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 715/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 18605/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ENG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA VALOR TOTAL R\$ 8980,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE ULTRASSOM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 719/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 115/2024 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS CABELO DE ANJO, MASSA



ADMINISTRAÇÃO

ALIMENTÍCIA SECA P/SOPA C/OVOS TIPO CONCHINHA E OUTROS
- RP

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 14/06/2024 14:37:06

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 14/06/2024 15:37:06

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 115/2024 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

EMPORIO FAHL LTDA EPP

Lote: LOTE 1

Item(ns) :

10 - MASSA ALIMENTICIA PENNE C/ 8 GRAOS - Marca: SABOR INTEGRAL - R\$ 20,00/QUILO

11 - MASSA ALIMENTICIA PENNE C/ GRAO DE BICO - Marca: SABOR INTEGRAL - R\$ 20,00/QUILO

12 - MASSA ALIMENTICIA FUSILI C/ ESPINAFRE - Marca: SABOR INTEGRAL - R\$ 20,00/QUILO

13 - MASSA ALIMENTICIA INTEGRAL PARAFUSO - Marca: RENATA - R\$ 11,25/QUILO

14 - MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILLI 8 GRAOS - Marca: SABOR INTEGRAL - R\$ 17,00/QUILO

Lote: LOTE 2

Item(ns) :

1 - MACARRAO COM OVOS, CABELO DE ANJO - Marca: RENATA - R\$ 10,59/QUILO

2 - MASSA ALIMENTICIA SECA PARA SOPA, COM OVOS, TIPO CONCHINHA - Marca: RENATA - R\$ 8,49/QUILO

3 - MACARRAO COM SEMOLA, SEM OVOS, TIPO AVE MARIA - Marca: RENATA - R\$ 8,49/QUILO

4 - MACARRAO COM SEMOLA, SEM OVOS, TIPO ARGOLINHA - Marca: GALO - R\$ 8,49/QUILO

5 - MASSA ALIMENTICIA SECA COM SEMOLA, SEM OVOS, TIPO GRAVATINHA - Marca: GALO - R\$ 10,59/QUILO

6 - MACARRAO COM VEGETAIS, COM OVOS, TIPO PARAFUSO - Marca: RENATA - R\$ 10,59/QUILO

8 - MACARRAO TIPO ESPAGUETE, C/ OVOS - Marca: RENATA - R\$ 8,49/QUILO

PABLO SONSINO SILVA - ME

Lote: LOTE 3

Item(ns) :

7 - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, S/ GLUTEN - Marca: URBANO - R\$ 13,00/QUILO

9 - MACARRAO DE ARROZ, TIPO ESPAGUETE, S/ GLUTEN - Marca: URBANO - R\$ 13,00/QUILO

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0011401/2024. ASSINATURA: 13/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FORMULAS MANIPULADAS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 16 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: OMEPRAZOL-

APRESENTACAO: SUSPENSAO ORAL-DOSAGEM: 20 MG/5 ML- EMBALAGEM: FRASCO COM 150 ML-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: IDEAL - R\$ 80.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 19 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: OXANDROLONA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 4 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: IDEAL - R\$ 1.0000 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 5

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: LONGEVITY PHARMA LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0011401/2024. ASSINATURA: 14/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FORMULAS MANIPULADAS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 5 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CRANBERRY-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 400 MG- VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: MANIPULADO - R\$ 0.4000 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 5 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CRANBERRY-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 400 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: MANIPULADO - R\$ 0.4000 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 6 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CRANBERRY-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 500 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: MANIPULADO - R\$ 0.4000 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 6 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CRANBERRY-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 500 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: MANIPULADO - R\$ 0.4000 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 5

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NATURAL ESSÊNCIA LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0011401/2024. ASSINATURA: 14/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FORMULAS MANIPULADAS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - FORMULA MANIPULADA PIRIDOXINA 50 MG-CAPSULA-FORMULA MAGISTRAL COMPOSTA POR:- PIRIDOXINA 50 MG-ESTEARATO DE MAGNESIO 0,5%-AEROSIL 1%-LAURIL SULFATO DE SODIO 1%-TALCO FARMACEUTICO 30%-AMIDO 67,5%- EMBALAGEM: TIPO BLISTER DE 10 CAPSULAS- MATERIAPRIMA COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, -PROCEDENCIA, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.4200 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 2 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: ISOFLAVONAS-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 40% 100 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.7200 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 3 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CITICOLINA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 500MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 4.2900 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 4 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CITRATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D3 1200-UI-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 500 MG + 1200 UI- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.4500



ADMINISTRAÇÃO

POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 7 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: VITIS VINIFERA 150MG + CASTANHA DA INDIA 25-0MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 150 MG + 250 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.8500 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 8 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SINVASTATINA 40MG + FENOFIBRATO 200MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 40 MG + 200 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1.1200 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 9 - FORMULA MANIPULADA COENZIMA Q10 100MG-VALIDADE MINIMA: 06 MESES- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1.5000 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 10 - LCARNITINA 100MG/ML FRASCO 480ML-VALIDADE MINIMA 6 MESES- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 138.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 11 - FORMULA MANIPULADA BIOTINA 5MG-VALIDADE MINIMA: 6 MESES APOS ENTREGA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.4700 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 12 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SAW PALMETTO 300MG + DOXAZOSINA 3MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 300 MG + 3 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1.0000 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 13 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: LSERINA-APRESENTACAO: SACHE-DOSAGEM: 5 G- EMBALAGEM: SACHE COM 5 G-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 3.9000 POR SACHE - COTA PRINCIPAL. 15 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: HIDROCORTISONA ACETATO-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 1 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.5800 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 17 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: GABAPENTINA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 700 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1.9400 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 18 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SILIMARINA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 200 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.6900 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 18 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SILIMARINA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 200 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.6900 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 20 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CASCARA SAGRADA 400MG + EXTRATO DE SENE 400-MG + NORTRIPTILINA 25MG + FLUXOTINA 20MG + ACIDO FOLICO 5MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 400 MG + 400 MG + 100 MG + 25 MG + 20 MG + 5 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.8900 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 20 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CASCARA SAGRADA 400MG + EXTRATO DE SENE 400-MG + NORTRIPTILINA 25MG + FLUXOTINA 20MG + ACIDO FOLICO 5MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 400 MG + 400 MG + 100 MG + 25 MG + 20 MG + 5 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.8900 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 21 - FORMULA MANIPULADA SULFATO DE ZINCO 50 MG:-CAPSULA-COMPOSIÇÃO:-SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 50 MG-ESTEARATO DE MAGNESIO 0,5%-AEROSIL 1%-LAURIL SULFATO DE SODIO 1%-TALCO FARMACEUTICO 30%-AMIDO 67,5%-MATERIAPRIMA COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM TIPO

BLISTER-CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, -PROCEDENCIA, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 0.4500 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 22 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: MELATONINA-APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL-DOSAGEM: 4 MG/5 ML- EMBALAGEM: FRASCO COM 150 ML-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 72.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 24 - FORMULA MANIPULADA PEG 4.000-POTE COM 300 G-VALIDADE MINIMA DE 06 MESES. - MARCA: PRÓPRIA - R\$ 80.0000 POR POTE - COTA PRINCIPAL. 25 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G+CONDROITINA 1,2-G+COLAGENO TIPOII 40MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 1,5 G + 1,2 G + 40 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1.9800 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 26 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: POLIVITAMINICO (VIT B2 + B3 + B9 + FERRO +VIT A + VIT E + VIT K + B1 + ZINCO)-APRESENTACAO: SACHE-DOSAGEM: 1,3MG + 16MG + 200MCG + 8MG + 3500UI + 45 UI + 60-MCG + 1,2MG + 30 MG- EMBALAGEM: SACHE COM 5 G-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA-REGISTRO: MATERIA PRIMA REGISTRADA NA ANVISA- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1.9500 POR SACHE - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 5

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: REIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0011401/2024. ASSINATURA: 13/06/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FORMULAS MANIPULADAS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - FORMULA MANIPULADA PIRIDOXINA 50 MG:-CAPSULA-FORMULA MAGISTRAL COMPOSTA POR:-PIRIDOXINA 50 MG-ESTEARATO DE MAGNESIO 0,5%-AEROSIL 1%-LAURIL SULFATO DE SODIO 1%-TALCO FARMACEUTICO 30%-AMIDO 67,5%- EMBALAGEM: TIPO BLISTER DE 10 CAPSULAS-MATERIAPRIMA COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, -PROCEDENCIA, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.4200 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 2 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: ISOFLAVONAS-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 40% 100 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.7200 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 3 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CITICOLINA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 500 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 4.2900 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 4 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: CITRATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D3 1200-UI-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 500 MG + 1200 UI- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.4500 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 7 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: VITIS VINIFERA 150MG + CASTANHA DA INDIA 25-0MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 150 MG + 250 MG- EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.8500 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 8 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SINVASTATINA 40MG + FENOFIBRATO 200MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 40 MG + 200 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 1.1200 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 9 - FORMULA MANIPULADA COENZIMA Q10 100MG-VALIDADE MINIMA: 06 MESES- MARCA:



ADMINISTRAÇÃO

FARMACIA SOBAM - R\$ 1.5000 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 10 - LCARNITINA 100MG/ML FRASCO 480ML-VALIDADE MINIMA 6 MESES- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 138.0000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 11 - FORMULA MANIPULADA BIOTINA 5MG-VALIDADE MINIMA: 6 MESES APOS ENTREGA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.4700 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 12 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SAW PALMETTO 300MG + DOXAZOSINA 3MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 300 MG + 3 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 1.0000 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 13 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: LSERINA-APRESENTACAO: SACHE-DOSAGEM: 5 G-EMBALAGEM: SACHE COM 5 G-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 3.9000 POR SACHE - COTA RESERVADA. 15 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: HIDROCORTISONA ACETATO-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 1 MG-EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.5800 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 16 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: OMEPRAZOL-APRESENTACAO: SUSPENSAO ORAL-DOSAGEM: 20 MG/5 ML-EMBALAGEM: FRASCO COM 150 ML-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 79.0000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 17 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: GABAPENTINA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 700 MG-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 1.9400 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 19 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: OXANDROLONA-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 4 MG-EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.9900 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 21 - FORMULA MANIPULADA SULFATO DE ZINCO 50 MG-CAPSULA-COMPOSICAO: -SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 50 MG-ESTEARATO DE MAGNESIO 0,5%-AEROSIL 1%-LAURIL SULFATO DE SODIO 1%-TALCO FARMACEUTICO 30%-AMIDO 67,5%-MATERIAPRIMA COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE-EMBALAGEM TIPO BLISTER-CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, -PROCEDENCIA, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 0.4500 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 22 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: MELATONINA-APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL-DOSAGEM: 4 MG/5 ML-EMBALAGEM: FRASCO COM 150 ML-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 72.0000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 24 - FORMULA MANIPULADA PEG 4.000-POTE COM 300 G-VALIDADE MINIMA DE 06 MESES. - MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 80.0000 POR POTE - COTA RESERVADA. 25 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G+CONDROITINA 1,2-G+COLAGENO TIPOII 40MG-APRESENTACAO: CAPSULA-DOSAGEM: 1,5 G + 1,2 G + 40 MG-EMBALAGEM: FRASCO-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA- MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 1.9800 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. 26 - FORMULA MANIPULADA-IDENTIFICACAO: POLIVITAMINICO (VIT B2 + B3 + B9 + FERRO + VITA + VIT E + VIT K + B1 + ZINCO)-APRESENTACAO: SACHE-DOSAGEM: 1,3MG + 16MG + 200MCG + 8MG + 3500UI + 45 UI + 60-MCG + 1,2MG + 30 MG-EMBALAGEM: SACHE COM 5 G-VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL-VALIDADE: MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: DEVERA CONSTAR NO ROTULO: NOME DO PACIENTE E PO-SOLOGIA-REGISTRO: MATERIA PRIMA REGISTRADA NA ANVISA-MARCA: FARMACIA SOBAM - R\$ 1.9500 POR SACHE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 5

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.151, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR A NOVA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM MOTORISTAS SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PMJ.0020824/2024. REF. SOLICITAÇÃO 568 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.423.240,67 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.423.240,67
		TOTAL....R\$	1.423.240,67

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2190	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.423.240,67
		TOTAL....R\$	1.423.240,67

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.177, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor, para readequar disposições sobre o ordenamento territorial do Município, e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor vigente, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 23.** (...)

(...)

§ 3º Os recursos previstos no inciso XI do artigo 22 da Lei Municipal nº 9.321/2019 deverão ser empregados exclusivamente para a implantação das ações definidas no Termo de Compromisso EIV/RIT.” (NR)

"**Art. 64.** (...)

(...)

§ 1º Fica autorizada a instituição de cobrança pelo Município, a ser efetivada junto com a tarifa de água e esgoto, cujo recurso será destinado à proteção dos mananciais, de acordo com critérios a serem instituídos em norma específica, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O recurso instituído na forma do §1º do art. 64 destina-se ao Pagamento de Serviços Ambientais aos proprietários de áreas urbanas ou rurais situadas nas 2 (duas) bacias dos rios Jundiaí Mirim ou Capivari, com vegetação nativa ou objeto de ações de reflorestamento, com extensão a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

§ 3º A DAE S.A. repassará, mensalmente, ao Fundo Municipal do Agronegócio – FMA, criado pela Lei Municipal n.º 9.117, de 14 de dezembro de 2018, os recursos provenientes da cobrança instituída nos moldes do §1º deste artigo.

§ 4º A distribuição dos recursos repassados pela DAE S.A. ao FMA entre os proprietários de áreas urbanas ou rurais situadas nas bacias dos rios Jundiaí Mirim ou Capivari, com extensão de vegetação nativa ou objeto de ações de reflorestamento com

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

extensão a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) será definida anualmente por uma Comissão composta por representantes das Unidades de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), da DAE S.A. - Água e Esgoto, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 5º O valor do montante destinado a cada propriedade será proporcional à área efetivamente preservada ou cultivada." (NR)

"Art. 69. (...)

(...)

Parágrafo único. O sistema de mobilidade urbana está definido no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, consoante Lei Municipal nº 9.752, de 26 de abril de 2022." (NR)

"Art. 103. (...)

(...)

§ 5º Nos imóveis de uso industrial serão admitidas taxas de ocupação superiores à estabelecida para a respectiva zona de uso do solo mediante o pagamento de outorga onerosa, desde que:

I – o aumento da taxa de ocupação não exceda 15% (quinze por cento) da taxa definida para a respectiva zona de uso de solo e;

II – seja instalado um sistema de infiltração de águas pluviais equivalente à permeabilidade do dobro da área excedente de ocupação." (NR)

"Art. 104. (...)

(...)

§ 6º No caso do aumento da taxa de ocupação, o valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa será determinado da seguinte forma:

$C = Fa \times V \times At (TOe - TO)$, onde:

C = Contrapartida financeira referente à outorga onerosa;

V = Valor Venal unitário do terreno;

At = Área do terreno;

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

TO_e = Taxa de ocupação efetivamente utilizada expressa em %;

TO = Taxa de ocupação da zona de uso do solo expressa em % e;

Fa = Fator ambiental definido abaixo:

Diferença entre a TO _e e a TO (TO _e – TO) em %	Fator Ambiental F _a
Até 5 %	0,05
Entre 5% e 10%	0,10
Entre 10 % e 15%	0,15

"(NR)

"Art. 124. (...)

(...)

II - empreendimentos ou atividades de comércio e serviço ou industriais localizados na Macrozona Urbana, exceto na Zona de Uso Industrial ou no Corredor de Desenvolvimento Regional, com área construída igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);

III - empreendimentos ou atividades de comércio e serviço, exceto industriais, localizados na Zona de Uso Industrial ou no Corredor de Desenvolvimento Regional, com área construída igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

(...)

Parágrafo único. Aos empreendimentos sujeitos à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), não será aplicada a Lei Complementar Municipal nº 523, de 19 de setembro de 2012." (NR)

"Art. 126. (...)

(...)

IV – empreendimentos internos a condomínios ou conjuntos de comércio, serviço ou indústria regularmente licenciados.

(...)" (NR)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

"Art. 129. (...)

§ 1º A autorização da UGPUMA para licenciamento de construção ou ampliação estará condicionada à:

I - formalização do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e responsável pelo empreendimento, se houver, ou pelos seus representantes legais e pelo Município, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas previstas no parecer conclusivo mencionado nesta Lei;

II - apresentação de um cronograma para o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso.

(...)" (NR)

"Art. 136. (...)

(...)

III - atividades de comércio e serviço do Grupo 6, quando implantadas em imóveis com área de terreno igual ou maior a 1.000 m² (um mil metros quadrados), exceto os localizados na Zona de Uso Industrial ou no Corredor de Desenvolvimento Regional;

(...)

VIII - atividades de comércio e serviço em qualquer zona de uso do solo, que contenham serviço de "drive-thru", independentemente da área construída."

(NR)

"Art. 138. (...)

(...)

IV – empreendimentos internos a condomínios ou conjuntos de comércio, serviço ou indústria regularmente licenciados.

(...)" (NR)

"Art. 154 (...)

Parágrafo único. Os empreendimentos realizados em ZEIS 2 em parceria com a FUMAS e que apresentarem Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, ficam dispensados do atendimento à Lei Municipal Complementar n.º 523, de 19 de setembro de 2012."

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

"Art. 183. (...)

I - considerar o Plano Municipal pela Primeira Infância (2022-2032), o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (2018-2028) e outros que venham a ser criados com foco na política da primeira infância como referências para as ações urbanísticas a serem planejadas e executadas no âmbito do Município;

(...)

§ 2º O Grupo de Trabalho Criança na Cidade é formado por representantes do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e das seguintes Unidades de Gestão e entidades:

(...)

X - Governo e Finanças;

XI - Inovação e Relação com o Cidadão;

XII - DAE S.A. - Água e Esgoto." (NR)

"CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS

Art. 185-A. São objetivos da Política Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas:

I - identificar os desafios ambientais locais, indicando fragilidades e oportunidades locais para lidar com cada uma delas, minimizando seus efeitos negativos;

II - identificar ações de defesa contra as consequências das mudanças climáticas ou os eventos meteorológicos e climatológicos extremos como inundações, deslizamentos, enchentes, raios, estiagem, queimadas, incêndios, chuvas de granizo, geadas e ondas de frio;

III - identificar ações de combate às causas das mudanças climáticas, ou da crescente elevação da temperatura média do planeta, que incluam medidas para redução da poluição e de captura de CO2 da atmosfera e, principalmente, o enfrentamento de atuais hábitos de vida e de consumo, o que se traduz em uma ação de solidariedade para com todos os povos do planeta e para com aqueles que virão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - envolver a participação social nas ações de adaptação e de mitigação das mudanças climáticas;

V - estabelecer formas efetivas de cooperação entre cidades vizinhas para o enfrentamento de questões regionais, desde o planejamento do uso do território até a implantação de infraestrutura e de serviços públicos de interesse regional, de modo que o município de Jundiaí – e de forma especial o Poder Executivo – possa assumir o protagonismo na coordenação das ações para sustentabilidade ambiental na região.

Art. 185-B. São diretrizes da Política Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas:

I - firmar um compromisso oficial e público da administração municipal, a fim de reconhecer a relevância da agenda do clima, bem como promover o engajamento das Unidades de Gestão, demais órgãos públicos e outros setores importantes da sociedade local, tais como ONGs, iniciativa privada e universidades;

II - elaborar e monitorar um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE), identificando as fontes e sumidouros e a respectiva contabilização das emissões e remoções dos gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, resultantes das atividades humanas;

III - conhecer a vulnerabilidade climática do município, identificando as ameaças de ocorrências de eventos extremos;

IV - elaborar um Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, que possa orientar o município nas ações para reduzir os danos das mudanças climáticas, assim como para aproveitar as oportunidades apresentadas, considerando os recursos econômicos e tecnológicos disponíveis; as desigualdades sociais existentes; a disponibilidade de informações e a capacidade institucional; o acesso a recursos naturais e a serviços ecossistêmicos; as tensões e o estresse preexistentes.

V – incluir no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas um Plano de Ação que contenha:

a) detalhamento das ações essenciais para redução até 2030 de 50% das emissões de gases de efeito estufa do município de Jundiaí;

b) cronograma de implementação das medidas necessárias para fortalecer a

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

resiliência do Município, reduzindo as vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais da população e aumentando sua capacidade de adaptação.

VI - ampliar e aprimorar as seguintes ações realizadas pelo Município:

- a) arborização urbana;
- b) aumento da permeabilidade do solo;
- c) fiscalização das caixas de retenção nas instalações prediais;
- d) campanhas de conscientização ambiental;
- e) aumento da capacidade de combate a incêndios;
- f) conservação da Mata Atlântica e Cerrado;
- g) criação de oportunidades de trabalho;
- h) oferta de cursos para capacitação profissional;
- i) desassoreamento de cursos d'água;
- j) fiscalização das áreas rurais e da Serra do Japi;
- k) implantação de ciclovias e ciclofaixas;
- l) melhoria do transporte coletivo;
- m) melhoria das condições dos passeios públicos;
- n) monitoramento da qualidade do ar;
- o) obras de combate a inundações: bacias e canais;
- p) obras de combate a deslizamentos;
- q) Pagamento por Serviços Ambientais – PSA;
- r) Programa Hortas Urbanas;
- s) Programa de mobilidade ativa 'Entre a Casa e a Escola';
- t) requalificação do Vale do Rio Jundiaí.”

“Art. 202. (...)

(...)

§ 4º Nas Zonas de Preservação de Bairros (ZPB) em que a ocupação estiver consolidada com o uso residencial unifamiliar, as áreas a serem requeridas como ZEIS 2 voltadas para as vias de acesso ao lote ou vias de circulação não poderão abrigar a construção de edifícios para habitação multifamiliar vertical.” (NR)

"Art. 211. (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 2º As áreas da ZEPAM situadas ao longo do Rio Jundiaí, a jusante da Rodovia dos Bandeirantes, passarão a integrar as zonas de uso do solo adjacentes, ZQB ou ZUI, de acordo com a análise urbanística do entorno, quando atendidas as seguintes condições:

I - não constituam APP nem possuam manchas de mata nativa, Mata Atlântica ou Cerrado;

II – atendam os afastamentos mínimos em relação à borda do canal projetado do Rio Jundiaí, previstos no Quadro 3A do § 4º do art. 217 desta Lei;

III – quando localizadas a jusante da Avenida Cezar Brunholi, estejam situadas, em virtude do perfil natural do terreno ou de execução de aterramento, em um nível superior à cota de inundação consideradas as vazões de projeto correspondentes ao período de retorno de 100 anos, conforme o Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí elaborado pela Agência das Bacias PCJ.

(...)" (NR)

"Art. 216. (...)

Parágrafo único. As diretrizes viárias indicadas no Mapa 2 representam os estudos existentes até a data de publicação da Lei, podendo ocorrer atualizações ou inserções pela UGPUMA, a serem disponibilizadas no Portal GeoJundiaí."

(NR)

"Art. 217. (...)

(...)

§ 1º A classificação funcional das vias conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, denominada de Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será definida pela autoridade municipal de trânsito, independentemente das funções urbanísticas, conforme previstas neste artigo.

(...)

§ 4º Ao longo do Rio Jundiaí, em toda a extensão no município, serão definidos alinhamentos que determinarão o afastamento das construções em relação ao curso d'água, assegurando os espaços necessários para a implantação do canal, do parque linear e da infraestrutura de mobilidade, de acordo com o projeto de cada trecho, observadas as seguintes dimensões mínimas:

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Quadro 3A – Afastamento mínimo da borda do canal do Rio Jundiaí:

Trecho compreendido entre:	Dimensões mínimas (m)	
	Largura do Canal	Afastamento da borda do canal
I - Divisa com o Município de Várzea Paulista e Avenida São João	34,00	33,00
II - Avenida São João e Rua Castro Alves	34,50	32,75
III- Rua Castro Alves e Rodovia João Cereser	36,00	32,00
IV - Rodovia João Cereser e Rodovia dos Bandeirantes	36,00	50,00
V - Rodovia dos Bandeirantes e Avenida Cezar Brunholi	50,00	50,00
VI - Avenida Cezar Brunholi e Avenida Daniel Pellizari	50,00	200,00
VII - Avenida Daniel Pellizari e a divisa com o município de Itupeva	54,00	200,00

"(NR)

"Art. 220. (...)

§ 1º A classificação urbanística das vias existentes, quando não identificada nesta Lei, será realizada mediante decreto do Executivo, ouvida a Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), com base na manifestação do Grupo Técnico de Mobilidade.

(...)

§ 4º As diretrizes viárias municipais atendem a dinâmica do planejamento viário e o ordenamento do território e compreendem as novas vias e respectivas conexões viárias necessárias à mobilidade urbana e os alargamentos viários para qualificação da infraestrutura de mobilidade, priorizando os modos sustentáveis de deslocamento.

§ 5º As Certidões de Diretrizes Viárias têm validade de 360 (trezentos e sessenta) dias e atestam a existência de estudos e diretrizes viárias pelo poder público contendo as conexões pretendidas por novas vias, as larguras projetadas para a remodelação do viário e as seções pretendidas para orientar projetos viários, desapropriações e decretos de utilidade pública." (NR)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

"Art. 221. (...)

§ 1º As larguras mínimas das novas vias, com exceção das situadas em ZEIS ou ZERF, são as estabelecidas no Quadro 4, a seguir:

Quadro 4 - Larguras mínimas de novas vias

Larguras mínimas de novas vias					
Categoria de via	Largura total	Leito carroçável	Largura da calçada	Ciclovias + faixa serviço	Canteiro central
Ciclovias	3,50	-	-	2,60+0,90	-
Via de pedestres	10,00	-	10,00	-	-
Tráfego seletivo	8,00	8,00		-	-
Acesso ao lote com balão	13,00	7,00	3,00	-	-
Acesso ao lote sem balão	14,00	8,00	3,00	-	-
Circulação	15,00	9,00	3,00	-	-
Indução	21,00	9,00	4,20	2,70+0,90	-
Concentração	23,00	10,00	4,70	2,70+0,90	-
Estrutural	40,00	2 x 10,50	5,00	-	9,00
Estrutural marginal	15,00	7,00	1,50 2,60	2,50+0,90	-

(...)

§ 4º Nas vias de acesso ao lote sem saída, deverão ser executados balões de retorno com dimensões tais que permitam a inscrição de um círculo com raio mínimo de 15,00 m (quinze metros).

(...)

§ 9º A implantação de vias marginais às rodovias poderá restringir-se ao trecho necessário para garantir segurança ao acesso aos terrenos lindeiros e deverá ser autorizada mediante a aprovação de projeto específico, independentemente do parcelamento do solo.

(...)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 13. As áreas atingidas por diretrizes viárias que forem doadas ao Município sem a implantação da via prevista deverão ter dimensões e condições que permitam a execução das obras respectivas, incluindo, quando necessário, os espaços para taludes e obras de contenção." (NR)

"Art. 228. (...)

(...)

§ 2º Será admitida a constituição de condomínios nos termos do artigo 1.358-A do Código Civil desde que a fração ideal associada a cada unidade autônoma seja igual ou superior à cota mínima de terreno de cada unidade habitacional horizontal definida para a respectiva zona de uso do solo e que sejam atendidas todas as demais condições previstas para a implantação de conjuntos habitacionais horizontais." (NR)

"Art. 229. Quando implantadas em glebas com área de até 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) as habitações multifamiliares horizontais ou verticais poderão destinar, mediante análise e parecer favorável da UGPUMA, como Áreas Livres de Uso Público - ALUP e as Áreas de Equipamento Urbano Comunitário - AEUC outros imóveis urbanos situados na mesma sub-bacia de afluentes do Rio Jundiaí, exceto em áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, tal como definido na Lei Complementar Municipal nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

(...)" (NR)

"Art. 234. (...)

(...)

§ 1º A instalação de atividades de oficina mecânica, troca de óleo e lavagem de carros nas áreas objeto da Lei Municipal nº 2.405, de 10 de junho de 1980, dependerá da análise e autorização da concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município, bem como do atendimento das condições que ela determinar.

§ 2º A publicidade das atividades de Comércio ou Serviço nas vias de circulação da Zona de Preservação de Bairros (ZPB) limitar-se-á aos anúncios indicativos, não luminosos, com área máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

para cada 10 m (dez metros) de testada do imóvel." (NR)

"Art. 236. (...)

I – Ind.1: Baixo potencial poluidor (BPP): são as indústrias que não realizam operações de tratamento térmico, tratamento superficial e fundição de metais; não realizam operações de lavagem e/ou desinfecção de material plástico para recuperação; sejam instalados em imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com Reserva Legal averbada e/ou cadastrados no sistema SICAR-SP ou em imóveis urbanos; tenham capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP inferior a 4.000 kg (quatro mil quilos); não realizem queima de combustíveis, exceto associada à cocção de alimento com técnicas domésticas ou em equipamentos com massa inferior a 30 kg; não excedam os critérios de porte da tabela SILIS da CETESB, podendo ser realizadas na condição de uso familiar ou em condição artesanal, segundo regulamentação a ser estabelecida por decreto no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

(...)" (NR)

"Art. 237. Quando implantadas em glebas com área de até 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) e com testada insuficiente para assegurar, mediante desmembramento, a frente mínima para as áreas públicas, os conjuntos de comércio e serviço e os conjuntos industriais poderão destinar como Áreas Livres de Uso Público - ALUP e Áreas de Equipamento Urbano Comunitário - AEUC outros imóveis urbanos situados a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do empreendimento pretendido.

(...)" (NR)

"Art. 243. (...)

(...)

VII – Rur.7 - agroindústria artesanal, compreendendo atividades que atuem na produção artesanal de produtos de origem agrosilvopastoril, de forma individual ou coletiva e se enquadrem como indústria de baixo potencial poluidor, ou fabricação artesanal de bebidas alcoólicas, sucos de frutas, produtos de perfumaria e higiene pessoal ou fabricação de produtos e subprodutos de carne.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 1º Para entendimento das atividades produtivas de alimentos artesanais referidas no Quadro II-b, do Anexo II de Permissibilidade de Usos, considera-se Produção Artesanal:

I – a produção com emprego de técnicas e utensílios predominantemente manuais, e/ou o uso de equipamentos de processamento de pequeno porte ou rudimentares, cujo maquinário diferencie a produção artesanal do modelo produtivo de fabricação em escala de produtos padronizados;

II – a produção de alimentos realizada a partir de matérias-primas de origem animal ou vegetal de produção própria ou de origem determinada, preferencialmente localmente produzida;

III – o processamento a ser realizado por pessoas que detenham o saber fazer integral do processo de elaboração, com uso de receita própria ou com características culturais, regionais ou tradicionais do produto;

IV - o uso restrito ao mínimo de ingredientes químicos e industrializados utilizados no preparo.

§ 2º Para efeito da análise de solicitação de Certidão de Uso do Solo, as atividades artesanais são descritas nas Categorias e Classes CNAE 2.0 de Produção Artesanal, do Quadro II-b, do Anexo II de Permissibilidade de Usos, devendo ser enquadradas de acordo com o inciso III, do artigo 236, dos Usos Industriais, como de impacto leve (graus de complexidade W, entre 2 e 3).

§ 3º Nos casos de solicitação de Certidão de Uso do Solo de atividade artesanal de produção de alimentos de origem animal, o estabelecimento deverá ser passível de registro no SIM Jundiaí de acordo com a Lei nº 9.233, de 03 de julho de 2019, que revisa o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí – SIM Jundiaí, para que goze do benefício da análise.

§ 4º Nos casos de solicitação de Certidão de Uso do Solo de atividade artesanal de produção de cervejas e chope, a fabricação pelo estabelecimento não poderá exceder seis mil hectolitros por ano, e que obrigatoriamente, a produção esteja associada à venda direta ao consumidor final." (NR)

"Art. 248. (...)

(...)

§ 2º Nos imóveis urbanos com frente para as vias que constituem divisa de zoneamento, exceto para áreas inseridas nas Zonas de Uso Industrial (ZUI),

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Zonas de Conservação Ambiental (ZCA) e nos polígonos definidos pela Lei nº 2.405, de 1980, serão permitidos os usos e respectivos parâmetros de utilização do terreno previstos para ambas as zonas de uso do solo, até a profundidade de 50 m (cinquenta metros).

(...)

§ 4º A permissibilidade de instalação de cada estabelecimento de uso comercial, de serviços ou industrial será definida independentemente da sua classificação para fins fiscais, comerciais ou outros distintos dos critérios urbanísticos e considerará, prioritariamente, a descrição da atividade tal como requerida pelo interessado.

(...)

§ 6º Quando a atividade pretendida, tal como descrita pelo interessado, for considerada permitida, mas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) requerida incluir operações ou processos proibidos no local, os documentos de licenciamento expedidos pelo Município, desde a certidão de uso do solo, aprovação de projeto até a expedição de alvará, incluirão as observações contendo as restrições impostas." (NR)

“Art. 250 (...)

(...)

§ 1º Os usos do solo tolerados poderão ser ampliados ou alterados, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - as novas atividades sejam de igual ou menor grau de incomodidade àquelas exercidas ou licenciadas no local, em relação às condições de permissibilidade previstas nesta Lei;

II - os usos fiquem restritos ao terreno existente anteriormente à vigência desta Lei e a ampliação não implique na anexação de outros imóveis, devendo respeitar os parâmetros de ocupação do solo definidos nesta Lei;

III - a ampliação não exceda 20% (vinte por cento) das instalações existentes e consideradas toleradas;

IV - a atividade absorva todos os impactos gerados, inclusive vagas de veículos.

§ 2º A critério do CMPT os requisitos descritos nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo poderão ser dispensadas se atendidas as seguintes condições:

I - O imóvel a ser anexado ao existente para permitir a ampliação possua

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

remanescentes florestais protegidos que devam ser preservados;

II - a área ocupada pelos remanescentes florestais seja superior a 10.000 m²;

III - 75% da área total do imóvel a ser anexado seja gravada como área de preservação permanente e transferida ao poder público;

IV - A taxa de ocupação do conjunto dos imóveis, existente e a ser anexado, seja inferior à taxa de ocupação do imóvel existente reduzida em 40%;

V - A taxa de ocupação do conjunto dos imóveis, existente e a ser anexado, seja inferior a 75% da taxa de ocupação máxima prevista para zona de uso do solo onde estão situados os terrenos.

VI – a proposta seja avaliada e aprovada pelo CMPT." (NR)

"Art. 252. (...)

(...)

II - O acesso de veículos, entrada e saída, deverá ser realizado pela via que permite a atividade de uso pretendida, exceto nos casos em que a análise técnica realizada pela UGMT e UGPUMA conclua que esta exigência pode ser dispensada." (NR)

"Art. 255. A permissibilidade das atividades no Município será informada por meio da Certidão de Uso do Solo a ser solicitada no sítio oficial eletrônico do Município." (NR)

"Art. 257. (...)

§ 1º Para atendimento da permeabilidade mínima do solo, será aceita proposta de sistema equivalente de infiltração de água no solo em até 50% (cinquenta por cento) do valor especificado para a Zona, e composta por uma das seguintes soluções, ou da composição entre elas:

I - área gramada com aplicação de calçamento vazado;

II - caixa de infiltração de águas pluviais;

III - pavimento em concreto permeável considerado o respectivo índice de permeabilidade atestado em Laudo Técnico elaborado por empresa ou laboratório habilitado;

IV - jardim de chuva executado em área pública do sistema viário ou destinada à instalação de equipamento público comunitário, ou ainda parte de área livre

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

de uso público destinada a sistema de lazer com extensão de 50% da área permeável a ser compensada.

§ 2º Nos projetos de reforma e ampliação em imóveis com área de terreno de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a taxa de permeabilidade poderá ser adotada em 100% (cem por cento) pelas soluções indicadas nos incisos I, II, III e IV do §1º deste artigo.

§ 3º No caso previsto no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, as especificações e a área para a construção do jardim de chuva serão definidas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 4º Nos imóveis situados na Zona de Reabilitação Central (ZRC), será aceita proposta de sistema equivalente de infiltração de água no solo para 100% (cem por cento) do valor especificado." (NR)

"Art. 258. (...)

(...)

§ 1º Nos lotes da Macrozona Urbana, exceto os situados na Zona de Conservação Ambiental (ZCA), poderão ser adotadas as taxas de ocupação máxima e de permeabilidade mínima indicadas no Quadro 7 a seguir, mantidos os índices de aproveitamento especificados neste artigo, sempre que resultarem em condições mais favoráveis para a utilização dos terrenos de pequenas dimensões.

(...)

§ 3º Nas Zonas Especiais de Regularização Fundiária de Interesse Específico (ZERF), os lotes resultantes dos parcelamentos regularizados passarão a seguir os parâmetros urbanísticos das zonas de uso do solo em que estiverem inseridos.

(...)

§ 5º Nas glebas, serão adotadas taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento iguais a 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos para os lotes situados na zona industrial, e de 70% (setenta por cento) para os lotes situados nas demais zonas de uso do solo.

(...)" (NR)

"Art. 260. (...)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I - nos usos habitacionais, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32 m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga situada acima do nível da rua e a totalidade da área de garagem situada no subsolo;
(...)" (NR)

Art. 261. (...)

(...)

§ 1º Os recuos frontal, laterais e de fundo são determinados em função da localização do terreno e da altura da edificação, conforme exposto no Quadro 10, a seguir:

Quadro 10 - Recuos mínimos das edificações

Zona de Uso do Solo	Recuos (m)		
	Frontal	Laterais	Fundos
Reabilitação Central *sem redução na esquina	0 (polígono)	0 (h ≤ 7m)	0 (h ≤ 7m) 2 (7 < h ≤ 12m)
	2 (restante)	2 (7 < h ≤ 12m) um lado H/6 (h > 12m)	
Qualificação dos Bairros	4	soma dos recuos laterais mínimo de 2m de cada lado	H/6 (h > 12m)
Preservação dos Bairros			
Desenvolvimento Urbano			
Conservação Ambiental			
Especial Interesse Social 2			
Uso Industrial *área administrativa **área operacional	4 * 8**	H/6 mínimo de 2m de cada lado	H/6 mínimo de 2m de cada lado
Desenvolvimento Rural	10	-	-
Proteção da Serra dos Cristais			
Especial Interesse Social 1			
Especial Regularização Fundiária	-	-	-
Especial Proteção Ambiental			

(...)

§ 4º O recuo frontal poderá ser ocupado por vaga descoberta que ocupe até 50% (cinquenta por cento) da testada.

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(...)

§ 8º Nos terrenos de loteamentos fechados com frente para via interna e fundos para uma via externa, o recuo frontal mínimo em relação ao muro de fechamento será de 2,00 metros.

§ 9º Na Zona de Reabilitação Central (ZRC) o recuo frontal dos dois primeiros pavimentos poderá ser reduzido de 4,00 para 2,00 metros, desde que ele seja incorporado ao passeio público permitindo sua extensão e seu alargamento."

(NR)

"Art. 262. (...)

Quadro 11 - Altura máxima das edificações

Zona de Uso do Solo	Altura Máxima (m)
Zona de Reabilitação Central - ZRC	Na ZRC
Polígono do Patrimônio	17,50
Via de Acesso ao Lote	10,50
Via de Circulação	28,00
Via de Concentração	42,00
Via Estrutural	56,00
Zona de Qualificação dos Bairros - ZQB	Na ZQB
(*) À jusante da Rod. dos Bandeirantes, a altura máxima permitida será de 8 pavimentos, 24m.	
Acesso ao lote	10,50
Via de Circulação	28,00
Via de Indução	42,00
Via de Concentração	42,00
Via Estrutural	56,00
Zona de Preservação dos Bairros – ZPB	Na ZPB
(*) À jusante da Rod. dos Bandeirantes, a altura máxima permitida será de 8 pavimentos, 24m.	

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Acesso ao lote	10,50
Via de Circulação	10,50
Via de Indução	14,00
Via de Concentração	28,00
Via Estrutural	28,00
Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU	Na ZDU
Acesso ao lote	10,50
Via de Circulação	28,00
Via de Indução	42,00
Via de Concentração	70,00
Via Estrutural	70,00
Zona de Conservação Ambiental - ZCA	10,50
Zona de Uso Industrial	42,00
Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1	
Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2	
ZEIS 2 Demarcada no Mapa 2	42,00
ZEIS 2 Requerida em outras Zonas	
Vias de acesso ao lote, exceto na ZCA	14,00
Demais vias e via de acesso ao lote da ZCA	Altura definida para a Zona de Uso do Solo na qual a ZEIS 2 está inserida

(...)

§ 7º A altura máxima das edificações nos imóveis com frente para vias de indução, concentração ou estruturais na Zona de Reabilitação Central (ZRC), excetuado o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, Zona de Desenvolvimento Urbano (ZDU) e Zona de Qualificação de Bairros (ZQB) poderá ser ampliada mediante a redução da taxa de ocupação, de acordo com a seguinte fórmula:

$H_{max} = H_n + (T_{Omax} - T_{Op})/2$, onde:

H_{max} = altura ampliada, limitada a 84 metros;

H_n = Altura prevista no Quadro 11;

T_{Omax} = taxa de ocupação prevista no Quadro 6 do art. 258, expressa em percentual (%);

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

TOp = taxa de ocupação utilizada no projeto, expressa em percentual (%).

(...)

§ 9º Nas edificações cujo afastamento do alinhamento da rua seja superior a 20,00 m (vinte metros), a altura deverá ser medida a partir da cota do terreno natural, no centro geométrico da área de ocupação do prédio, acrescida de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 10. Nos terrenos de esquina ou com várias frentes será admitido, para a rua de menor importância, um recuo frontal igual à metade daquele determinado pelo critério descrito no § 4º do art. 262 desta Lei." (NR)

"Art. 263. (...)

Quadro 12 - Quota de terreno mínima por unidade habitacional

Zona de Uso do Solo	QTmin (m ² /unid.)	
	Horizontal	Vertical
Zona de Reabilitação Central - ZRC	125	0 (imóveis com até 5.000 m ²) 12 (demais imóveis, exceto em vias de acesso ao lote)
Zona de Qualificação dos Bairros - ZQB	125	16
Zona de Preservação dos Bairros - ZPB	250	30 (concentração e estrutural) 40 (indução)
Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU	125	16 (circulação, indução) 12 (concentração, estrutural)
Zona de Uso Industrial - ZUI	-	-
Zona de Conservação Ambiental - ZCA	1.000	-
Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1	-	-
Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2	125 (unifamiliar) 62,50 (sobreposta)	10
Zona Especial de Regularização Fundiária - ZERF	125	-

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM	-	-
Zona de Proteção Hídrica e Desenvolvimento Rural	5.000	-
Zona de Proteção da Serra dos Cristais	5.000	-

Parágrafo único. Na Zona de Preservação dos Bairros (ZPB), a cota mínima de terreno para Habitação Multifamiliar Horizontal implantada em lotes com área igual ou inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) será admitida de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)." (NR)

"Art. 264. (...)

(...)

§ 9º Nas edificações destinadas ao uso religioso, creches, escolas infantis, escolas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, cinema ou teatro, o número de vagas de estacionamento será determinado considerando apenas as áreas construídas destinadas às atividades administrativas, descontando os espaços reservados ao culto (nave), salas de aula e auditórios." (NR)

"Art. 275. (...)

(...)

III - na requalificação urbana de áreas densamente ocupadas ou impermeabilizadas, com extensão de uma quadra ou superior a 5.000 m², cuja redução das taxas de ocupação e impermeabilização permitirá ampliar o coeficiente de aproveitamento e reduzir o valor da outorga onerosa de acordo com as expressões abaixo:

a) $Caa = Camax + 1,5(Toa - Top)/100$, onde:

Caa = coeficiente de aproveitamento ampliado;

Camax = coeficiente de aproveitamento máximo definido para o local;

Toa = Taxa de ocupação atual expressa em porcentagem;

Top = Taxa de ocupação proposta no projeto de requalificação expressa em porcentagem;

b) $Vro = Vo * Top/Toa * Tip/Tia$, onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Vro = Valor reduzido da outorga onerosa;
Vo = Valor da outorga onerosa determinado pela Lei nº 9.321/2019;
Top = Taxa de ocupação proposta no projeto de requalificação;
Toa = Taxa de ocupação atual expressa;
Tip = Taxa de impermeabilização proposta no projeto de requalificação;
Tia = Taxa de impermeabilização atual.”

Parágrafo único. Na requalificação de áreas industriais situadas em zona industrial contida no interior de outras zonas de uso do solo da macrozona urbana, nas quais a atividade industrial for completamente desativada, serão admitidos os usos e parâmetros de utilização dos terrenos aplicáveis ao zoneamento adjacente.” (NR)

“**Art. 280.** É vedada a supressão de qualquer forma de vegetação, salvo para a realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na Lei nº 12.651/2012, que comprovadamente não possam localizar-se em outra área.

§ 1º É permitida, a critério do órgão ambiental competente, a supressão de pequenos fragmentos florestais para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da respectiva Zona de Uso do Solo, desde que atendidos os critérios e restrições determinados pelo Órgão Estadual Competente em atendimento ao Decreto nº 43.284/1998, que regulamentou as APAs de Jundiaí e Cabreúva.

(...)” (NR)

“**Art. 285.** (...)

(...)

§1º (...)

(...)

III - anexação: o reagrupamento de lotes, até o limite das dimensões máximas estabelecidas para as quadras, desde que a operação não interfira com o sistema viário existente, nem imponha qualquer outra modificação nos logradouros já existentes, ou de glebas;

(...)” (NR)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

"Art. 289. (...)

(...)

IV - áreas públicas, devendo perfazer 30% (trinta por cento) da área total a ser parcelada quando situada na Zona de Conservação Ambiental (ZCA), e 25% (vinte e cinco por cento) nas demais áreas da Macrozona Urbana, observados os seguintes percentuais mínimos:

(...)

VI - (...)

(...)

e) ter arborização implantada, obedecendo ao projeto técnico específico aprovado pelo órgão municipal competente.

VII – comprimento máximo das quadras e dimensões mínimas dos lotes, conforme Quadro 14, a seguir:

Quadro 14 - Dimensões de quadras e testadas

Zona de Uso do Solo	Testada mínima (m)	Área mínima de terreno (m ²)	Dimensão máxima de quadra (m)
Zona de Reabilitação Central	8	200	200
Zona de Qualificação dos Bairros			
Vias Estruturais	20	250	200
Demais vias	10		
Zona de Preservação dos Bairros			
Vias Estruturais	20	500	200
Demais vias	10		
Zona de Desenvolvimento Urbano			
Vias Estruturais	20	500	200
Demais vias	10	250	
Zona de Uso Industrial	15	500	300

Zona de Conservação Ambiental	20	1.000	300
Zona Especial de Interesse Social 2	6	125	200

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(...)

§ 9º Nos loteamentos de interesse social deverão ser transferidos à FUMAS, mediante doação, lotes ou áreas para o atendimento às famílias de baixa renda, de acordo com o zoneamento, conforme descrito a seguir:

I - Em áreas demarcadas como ZEIS 2 indicadas nos Mapas 2 e 6 desta Lei: 10% do total dos lotes ou 12% da área total em um único lote;

II – Nas áreas da Macrozona Urbana que vierem a ser requeridas e aceitas como ZEIS 2, nos termos do artigo 202, inciso II, in fine:

Zona de Uso do Solo do Loteamento	Lotes ou área a ser doada	
	N.º Lotes	Extensão da Área
ZRC	0	0
ZDU	5% do total de lotes	6% da área total
Demais Zonas	10% do total de lotes	12% da área total

(...)

§ 11. Nos projetos de loteamentos de interesse social em trâmite, protocolados na vigência das legislações anteriores, a oferta de unidades do art.137, inciso III, da Lei Municipal n.º 7.858/2012, a doação dos lotes gerados conforme artigo 61 da Lei Municipal n.º 8.683/2016, ou outra previsão legal de doação ou oferta de unidades ou lotes à FUMAS ou à Prefeitura, poderá, a critério do requerente, ser aplicada, até a expedição da certidão de aprovação final do loteamento, a conversão para pagamento em pecúnia ao Fundo Municipal de Habitação, observados os percentuais das leis vigentes à data do protocolo.

§ 12. Os valores do pagamento em pecúnia ou das obras de construção de habitações de interesse social, referidos no §10, serão calculados pela FUMAS, à época do pedido, e corresponderão à soma do valor de avaliação da gleba, mais o custo de produção das obras de infraestrutura, acrescido de uma remuneração máxima de 20% (vinte por cento).

§ 13. Nas áreas da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, com exceção das delimitadas pelos incisos I e II do artigo 1.2 da Lei Municipal nº 2.405/80 ou situadas na bacia do Rio Capivari, que não vierem a ser parcialmente utilizadas como ZEIS, será admitido o parcelamento do solo de acordo com os parâmetros definidos para a Zona de Preservação de Bairros – ZPB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 14. Com a finalidade de estimular a reciclagem do uso dos terrenos de grandes dimensões situados na zona urbana consolidada e que foram ocupados por estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, o percentual de destinação das áreas livres de uso público no caso de desmembramento em lotes poderá ser reduzido para 10% da área total da gleba.

§ 15. As áreas livres de uso público destinadas ao sistema de lazer e as vias de pedestres com largura mínima de 10,00 m (dez metros) e comprimento máximo de 200 m (duzentos metros), quando atravessarem as quadras interligando duas vias existentes ou projetadas serão consideradas limitadoras do comprimento das quadras.

§ 16. A exigência de dimensão máxima das quadras, definida no Quadro 14 desta Lei, poderá ser dispensada quando não for determinada por diretrizes viárias ou quando for demonstrada a inviabilidade ou inconveniência técnica decorrente da forma ou topografia do terreno ou da existência de atributos naturais como cursos d'água ou remanescentes de vegetação protegida que impeçam a implantação de via.

§ 17. Nos projetos de desmembramentos as Áreas Livres de Uso Público - ALUP, e as Áreas de Equipamento Urbano e Comunitário – AEUC poderão ser destinadas em imóvel de outra matrícula, desde que:

I – sejam mantidas na matrícula do imóvel parcelado, como Áreas Livres de Uso Público – ALUPs, aquelas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente e as que contenham remanescentes de vegetação;

II – as áreas destinadas em outro imóvel estejam situadas na mesma sub-bacia hidrográfica, quando se tratar da Zona de Conservação Ambiental (ZCA), e no mesmo bairro quando se tratar de outra zona de uso do solo e;

III – A distância entre os limites do imóvel objeto do desmembramento e os das áreas públicas situadas em outra matrícula não seja superior a 300 m (trezentos metros).

§ 18. Nas áreas públicas, a relação entre a área e a testada, ou soma das testadas, deve ser igual ou inferior a 50 m (cinquenta metros)" (NR)

"Art. 290. O Município poderá aceitar projeto especial de parcelamento em lotes com dimensões inferiores às mínimas definidas para Zona de Conservação Ambiental e Zona de Preservação dos Bairros, desde que a solução proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

assegure que as áreas desvinculadas dos lotes sejam acrescidas às áreas verdes públicas.

§ 1º A medida tratada no caput deste artigo não deve permitir que os lotes resultantes tenham área inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), quando situados na Zona de Conservação Ambiental; e 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando situados na Zona de Preservação dos Bairros.

(...)

§ 3º Para promover a proteção dos remanescentes florestais e a ampliação das áreas livres de uso público as áreas desvinculadas dos lotes que tiveram a dimensão reduzida nos parcelamentos situados na Zona de Conservação Ambiental poderão ser destinadas em outras matrículas, desde que:

I – os imóveis que integrarão as áreas livres de uso público estejam situadas na Bacia do Rio Jundiaí Mirim quando se tratar de parcelamentos de áreas da Zona de Conservação Ambiental situadas na mesma bacia hidrográfica;

II - os imóveis que integrarão as áreas livres de uso público estejam situados na Zona de Conservação Hídrica definida no Decreto Estadual n.º 43.284, de 03 de julho de 1998, quando se tratar de parcelamentos de áreas situadas em outros locais da Zona de Conservação Ambiental.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo 3.º deste artigo a extensão das áreas situadas em matrículas distintas da do imóvel a ser parcelado deverá corresponder à totalidade das áreas desvinculadas dos lotes acrescidas em 20%.

§ 5º Os percentuais de 25% das áreas livres de uso público e de 5% de área de equipamento urbano comunitário não incidirão sobre as áreas destinadas em outra matrícula.

§ 6º Nos projetos especiais de parcelamento previstos neste artigo, os lotes deverão ter dimensões tais que a relação entre a profundidade equivalente e a testada seja inferior a 2,5 m (dois metros e meio)." (NR)

"Art. 294. (...)

(...)

VI - a compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana, conforme Lei Municipal nº 9.752, de 26 de abril de 2022." (NR)

"Art. 295. (...)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(...)

IV - indicação, sobre o levantamento topográfico, das declividades entre 20% e 30% (vinte por cento e trinta por cento), 30% e 45% (trinta por cento e quarenta e cinco por cento) e superiores a 45% (quarenta e cinco por cento), devidamente destacadas, bem como as posições das infraestruturas urbanas existentes com as quais o loteamento será conectado;

(...)

§ 4º Não é obrigatória a solicitação de diretrizes para o desenvolvimento, apresentação e aprovação de projetos nos seguintes casos:

I - para a anexação de lotes ou glebas ou para a divisão de área, tal como definidos no art. 285 desta Lei;

II – para a aprovação de residências ou estabelecimentos vinculados ao turismo rural em glebas da Macrozona Rural;

III – para a regularização de edificações existentes quando situadas fora de áreas de preservação permanente ou atingidas por alinhamentos viários." (NR)

"Art. 296. (...)

(...)

§ 3º Os novos loteamentos poderão adotar a forma fechada, a título precário, desde que:

I - a condição de loteamento fechado seja manifestada quando da solicitação das diretrizes;

II - as vias projetadas se articulem com o sistema viário do Município, assegurando a continuidade das vias principais, existentes ou projetadas, de acordo com as diretrizes específicas definidas pela Municipalidade;

III - as áreas institucionais e, pelo menos, a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) da extensão mínima das Áreas Livres de Uso Público (ALUP) prevista no inciso IV, alínea a do artigo 289 desta Lei, não coincidentes com Áreas de Preservação Permanente (APP) ou remanescentes florestais, estejam localizadas fora do perímetro fechado;

IV - a manutenção das áreas públicas localizadas dentro do perímetro fechado seja realizada às expensas da entidade representativa dos proprietários, que deverá estar regularmente constituída;

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

V – o loteamento não possua mais de 500 (quinhentos) lotes, ou seja constituído por dois ou mais bolsões fechados com até 500 lotes cada um, separados por vias previstas no projeto do parcelamento;

VI – Haja a instalação de placas de identificação junto à portaria e ao longo de muros de fechamento, de acordo com indicação do Município, informando as condições do fechamento, o direito ao acesso e o uso das áreas públicas.

§ 4º Caso a condição de loteamento fechado seja informada à Municipalidade em data posterior à da expedição das diretrizes, estas serão reavaliadas e poderão ser alteradas para adequação à nova situação.

§ 5º A autorização para fechamento nas condições definidas nas diretrizes deverá ocorrer no ato da aprovação do loteamento, inclusive no que se refere à instalação de portaria em área pública.

§ 6º O sistema viário interno e as Áreas Livres de Uso Público (ALUP) serão objeto de concessão de uso especial à entidade representativa dos proprietários.

§ 7º A qualquer tempo, os loteamentos fechados previstos poderão ser revertidos à forma aberta, por interesse do Município ou da maioria absoluta dos moradores." (NR)

“Art. 323. (...)

§ 1º Os parcelamentos de solo considerados de interesse específico para fins de regularização fundiária integram a Zona de Regularização Fundiária (ZERF) e são indicados no Mapa 2 (Zoneamento) e no Mapa 5 (Cadastro Fundiário) do Anexo I, e atualizados de forma permanente no Portal GeoJundiaí.

(...)” (NR)

“Art. 329. Os lotes resultantes dos parcelamentos regularizados passarão a seguir os parâmetros urbanísticos das zonas de uso do solo em que estiverem inseridos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser adotados os usos e parâmetros definidos para a Zona de Conservação Ambiental, exceto para o parcelamento de lotes situados no Território de Gestão da Serra do Japi, que não poderão sofrer novos desdobramentos.” (NR)

“Art. 345. (...)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 1º Nos processos em trâmite na data de publicação desta Lei, o interessado poderá optar pela análise integral nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo 1º os projetos de loteamento de interesse social, para efeito do pagamento em pecúnia dos lotes a serem transferidos à FUMAS." (NR)

Art. 346-A. A contrapartida financeira referente à outorga onerosa do direito de construir utilizando o potencial construtivo adicional, determinada de acordo com os critérios definidos no artigo 104 desta Lei para empreendimentos habitacionais construídos em terrenos da Zona de Reabilitação Central, será dispensada quando se tratar de projetos de edifícios com predominância do uso residencial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado exclusivamente aos empreendimentos cujos projetos forem apresentados até 31 de dezembro de 2024 e cujas obras forem concluídas com habite-se solicitado até 31 de dezembro de 2028."

"Art. 347. (...)

ANEXO I – MAPAS

Mapa 01: Macrozoneamento e Sistema Hídrico;

Mapa 02: Zoneamento e Sistema viário;

(...)

Mapa 07: Direito de Preempção;

(...)

ANEXO II – QUADROS

Quadro I: Categorias de Uso e permissibilidade por zona e via;

(...)

Quadro II-b: Atividades de Produção Artesanal;

(...)

Parágrafo único. As informações contidas nos Mapas do Anexo I representam os estudos existentes até a data de publicação desta Lei, podendo ocorrer atualizações permanentes em função da aprovação de projetos pelo Município, sendo disponibilizadas no Portal GeoJundiaí, para livre consulta dos munícipes." (NR)

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

"Art. 348. (...)

(...)

VII – as seguintes disposições da Lei Municipal nº 9.321, de 2019:

- a) a alínea "f" do inciso I do art. 12;
- b) os parágrafos 2º e 3º do artigo 22;
- c) o inciso VI do art. 136;
- d) o parágrafo único do art. 139;
- e) o parágrafo 3.º do artigo 211;
- f) o parágrafo 2º e o parágrafo 3º do art. 263;
- g) as alíneas "d" e "e" do inciso VI do art. 289."

Art. 2º Constituem anexos da presente Lei, os seguintes documentos que a integram:

I - Anexo I - Mapa 01: Macrozoneamento e Sistema Hídrico;

II - Anexo I - Mapa 02: Zoneamento e Sistema viário;

III - Anexo I - Mapa 07: Direito de Preempção;

IV - Anexo II - Quadro I: Categorias de Uso e permissibilidade por zona e via (Permissibilidade de usos);

V - Anexo II - Quadro II-b: Atividades de Produção Artesanal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

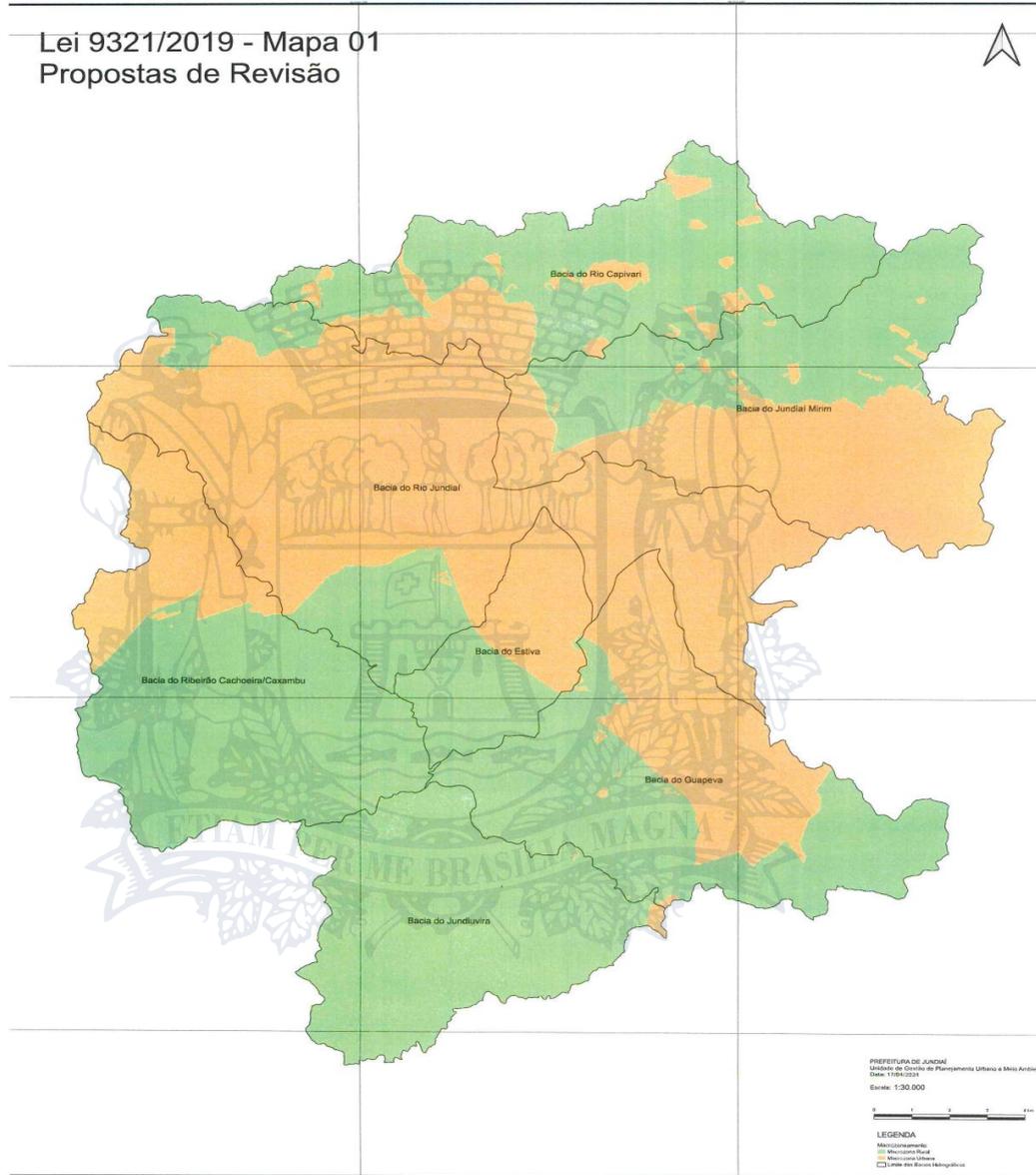


LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Lei 9321/2019 - Mapa 01
Propostas de Revisão



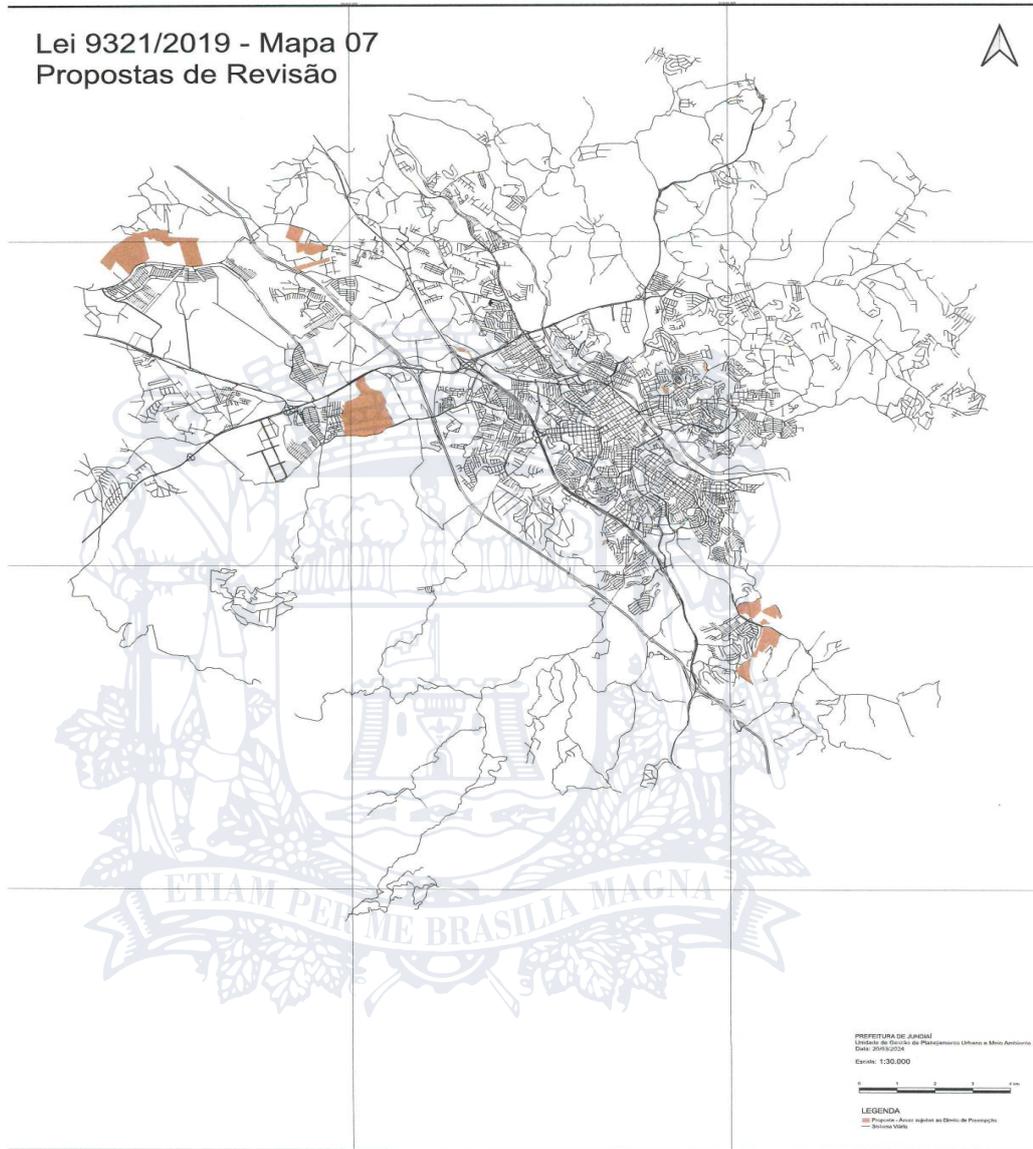


LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Lei 9321/2019 - Mapa 07
Propostas de Revisão





LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE REABILITAÇÃO CENTRAL - ZRC		aces	circ	conc	estr	Polígono
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)					
	2 Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)					
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)					
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)					
2 Fluxo leve	4 Habitação vertical multifamiliar	-				
	1 Uso familiar					
3 Fluxo concentrado	2 Consultório, clínica, escritório					
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro					
	1 Local de culto	-				
4 Ruído diurno	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção					
	3 Educação Infantil e cursos diversos					
	4 Ensino Fundamental					
	5 Ensino Médio					
5 Ruído noturno	6 Ensino Superior					
	1 Salão de festa infantil					
	2 Oficina mecânica, funilaria e pintura					
6 Fluxo pesado	3 Manutenção de máquinas					
	1 Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h					
	2 Alojamento de animais					
7 Especial	3 Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas					
	4 Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo					
	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	3 Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	1 Asilo, orfanato	-	-	-	-	-
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-	-
	3 Hospital	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-	-
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	750	-	-	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos	300 AT	-	-	-	-
	8 Troca de óleo	300	-	-	-	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-	-
	10 Posto de combustível	-	-	-	-	-
	11 Clube esportivo ou social	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal	-	-	-	-	-
	15 Casa de reabilitação, reabilitação social	-	300	-	-	300
	16 Delegacia	-	750	-	-	750
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	750	-	-
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-	-
22 Aeroporto, aeródromo, helicentro	-	-	-	-	-	
23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-	
24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-	
25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	-	
26 Motel	-	-	-	-	-	
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-	300	1.500	1.500	300
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	300	1.500	1.500	300
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	300	1.500	1.500	300
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)					
	2 Pecuária					
	3 Silvicultura					
	4 Aquicultura					
	5 Recreação e turismo rural					
	6 Comércio rural					
	7 Agroindústria artesanal					
10 Extração	1 Água					
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)					
	3 Folhelho argiloso					

LEGENDA:

- Uso não permitido
█ Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE QUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS - ZQB

		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-
	2	Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-
4	Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	1	Uso familiar	-	-	-	-
	2	Consultório, clínica, escritório	-	300	-	-
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	300	-	-
3 Fluxo concentrado	1	Local de culto	-	300	-	-
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	300	-	-
	3	Educação Infantil e cursos diversos	-	-	-	-
	4	Ensino Fundamental	-	-	-	-
	5	Ensino Médio	-	-	-	-
	6	Ensino Superior	-	-	-	-
4 Ruído diurno	1	Saía de festa infantil	-	-	-	-
	2	Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	-	-
	3	Manutenção de máquinas	-	-	-	-
5 Ruído noturno	1	Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
	2	Alojamento de animais	-	-	-	-
	3	Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas, Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
	3	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
7 Especial	1	Asilo, orfanato	-	-	-	-
	2	Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-
	3	Hospital	-	-	-	-
	4	Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcóolica)	-	-	-	-
	6	Estacionamento de veículos leves	-	300 AT	-	-
	7	Lavagem de veículos	-	300 AT	-	-
	8	Troca de óleo	-	300	-	-
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	300 AT	750 AT	1.500 AT
	10	Posto de combustível	-	-	1500 AT	1.500 AT
	11	Clube esportivo ou social	-	300	-	-
	12	Cemitério vertical	-	-	-	-
	13	Crematório	-	-	-	-
	14	Cemitério horizontal	-	-	-	-
	15	Casa de reinserção, reabilitação social	-	-	-	-
	16	Delegacia	-	-	-	-
	17	Penitenciária, reformatório	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	300 AT	-
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	1.500 AT
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-
	22	Aeroporto, aeródromo, helicentro	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	300	-	-
	25	Hospedagem (exceto motel)	-	750	-	-
	26	Motel	-	-	-	-
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-	-	750	1.500
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	750	1.500
	3	Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	750	1.500
	4	Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	750	1.500
	5	Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	1.500
	6	Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura	-	-	-	-
	4	Aquicultura	-	-	-	-
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	-
	6	Comércio rural	-	-	-	-
	7	Agroindústria artesanal	-	-	-	-
10 Extração	1	Água	-	-	-	-
	2	Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido
Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE PRESERVAÇÃO DOS BAIRROS - ZPB		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-	
2 Fluxo leve	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	300	-	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	-	-	-	-
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	-	-	-
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-	-	-	-	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
	5 Ensino Médio	-	-	-	-	-
	6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
4 Ruído diurno	1 Salão de festa infantil	-	-	-	-	-
	2 Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	-	-	-
	3 Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	1 Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	2 Alojamento de animais	-	-	-	-	-
	3 Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas	-	-	-	-	-
	4 Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	750 AT
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	3 Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
7 Especial	1 Asilo, orfanato	-	-	-	-	-
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-	-
	3 Hospital	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-	-
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	300	-	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	750 AT	-	-
	7 Lavagem de veículos	-	-	750 AT	-	-
	8 Troca de óleo	-	-	750	-	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-	-
	10 Posto de combustível	-	-	-	-	-
	11 Clube esportivo ou social	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social	-	-	-	-	-
	16 Delegacia	-	-	-	-	-
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	750	-	-
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, helicentro	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-
	25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	-
	26 Motel	-	-	-	-	-
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-	-	-	750	1.500
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	750	1.500
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	750	1.500
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Aquicultura	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6 Comércio rural	-	-	-	-	-
	7 Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ZDU		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)					
	2 Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)					
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)					
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)					
	4 Habitação vertical multifamiliar					
2 Fluxo leve	1 Uso familiar					
	2 Consultório, clínica, escritório					
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro					
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-				
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-				
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-				
	4 Ensino Fundamental	-				
	5 Ensino Médio	-				
	6 Ensino Superior	-				
4 Ruído diurno	1 Salão de festa infantil	-				
	2 Oficina mecânica, funilaria e pintura	-				
	3 Manutenção de máquinas	-				
5 Ruído noturno	1 Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-				
	2 Alojamento de animais	-				
	3 Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas	-				
6 Fluxo pesado	1 Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-				
	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-			3000 AT	
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-				
7 Especial	1 Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-				
	1 Asilo, orfanato	-				
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-				
	3 Hospital	-				
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-				
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-				
	6 Estacionamento de veículos leves	-				
	7 Lavagem de veículos	-				
	8 Troca de óleo	-				
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-				
	10 Posto de combustível	-				
	11 Clube esportivo ou social	-	300			
	12 Cemitério vertical	-				
	13 Crematório	-				
	14 Cemitério horizontal	-				
	15 Casa de reinserção, reabilitação social	-				
	16 Delegacia	-				
	17 Penitenciária, reformatório	-				
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-				
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-				
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-				
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-				
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-				
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-				
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-				
	25 Hospedagem (exceto motel)	-				
26 Motel	-					
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-				
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-				
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-				
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-				
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-				
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-				
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-				
	2 Pecuária	-				
	3 Silvicultura	-				
	4 Aquicultura	-				
	5 Recreação e turismo rural	-				
	6 Comércio rural	-				
	7 Agroindústria artesanal	-				
10 Extração	1 Água	-				
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-				
	3 Folheio argiloso	-				

LEGENDA:
 Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

 300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE USO INDUSTRIAL - ZUI		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	2 Consultório, clínica, escritório	-	-	-	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-	-
	1 Local de culto	-	-	-	-	-
4 Ruído diurno	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	-	-	-
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-	-	-	-	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
	5 Ensino Médio	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
	1 Salão de festa infantil	-	-	-	-	-
	Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
	1 Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	2 Alojamento de animais	-	-	-	-	-
7 Especial	Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas	-	-	-	-	-
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	1 Asilo, orfanato	-	-	-	-	-
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-	-
	3 Hospital	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-	-
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	-	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos	-	-	-	-	-
	8 Troca de óleo	-	-	-	-	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-	-
	10 Posto de combustível	-	-	-	-	-
	11 Clube esportivo ou social	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social	-	-	-	-	-
	16 Delegacia	-	-	-	-	-
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	-	-	-
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-	-
22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-	
23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-	
24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-	
25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	-	
26 Motel	-	-	-	-	-	
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Aquicultura	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6 Comércio rural	-	-	-	-	-
	7 Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (* permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

 300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ZCA		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	500	1.500	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	500	1.500	-	-
	4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	500	1.500	-	-
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	500	1.500	-	-
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-	-	3.000	-	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	3.000	-	-
	5 Ensino Médio	-	-	3.000	-	-
	6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
4 Ruído diurno	1 Salão de festa infantil	-	-	500	1.500	-
	2 Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	-	-	-
	3 Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	1 Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	2 Alojamento de animais	-	-	-	1.500	-
	3 Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1 Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	3 Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	1 Asilo, orfanato*	-	(*)	(*)	(*)	(*)
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-	-
7 Especial	3 Hospital	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-	-
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	750	1.500
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos	-	-	(**)	(**)	(**)
	8 Troca de óleo**	-	-	(**)	(**)	(**)
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
	10 Posto de combustível**	-	-	(**)	(**)	(**)
	11 Clube esportivo ou social	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical	-	-	-	-	-
	13 Crematório**	-	-	(**)	(**)	(**)
	14 Cemitério horizontal**	-	-	(**)	(**)	(**)
	15 Casa de reinserção, reabilitação social*	-	-	(*)	(*)	(*)
	16 Delegacia	-	-	-	-	-
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	8 Indústria	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	-	750
19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)		-	-	-	-	-
20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)		-	-	-	-	-
21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte		-	-	-	-	-
22 Aeroporto, aeródromo, heliporto		-	-	-	-	-
23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica		-	-	-	-	-
24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)		-	-	-	-	-
25 Hospedagem (exceto motel)*		-	-	(*)	(*)	(*)
26 Motel*		-	-	-	-	3.000
1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal		-	-	-	300	300
2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	300	300	
3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-	
4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-	
5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-	
6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-	
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Aquicultura**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
	5 Recreação e turismo rural	-	1.000	3.000	-	-
	6 Comércio rural	-	500	1.500	-	-
	7 Agroindústria artesanal	-	300	500	500	500
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA: (*) Capacidade máxima compatível com a quota de terreno mínima por unidade habitacional da zona.
(**) Apenas fora das bacias dos rios Jundiaí Mirim, Capivari e Moisés, e das áreas objeto da Lei Municipal 2.405/1980.

- Uso não permitido
- Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE PROTEÇÃO DA SERRA DOS CRISTAIS - ZPSC
ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ZDR

		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (unidades justapostas ou sobrepostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	-	-	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	750	750	750	750
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	-	-	-
	3 Educação Infantil e cursos diversos	-	-	-	-	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
	5 Ensino Médio (apenas para cursos com temática rural)	-	750	750	750	750
	6 Ensino Superior (apenas para cursos com temática rural)	-	750	750	750	750
4 Ruído diurno	Salão de festa infantil	-	-	-	-	-
	Oficina mecânica, funilaria e pintura	-	-	-	500	-
5 Ruído noturno	Manutenção de máquinas (apenas para máquinas de uso rural)	-	-	-	500	-
	Atividades dos grupos 2 e 3 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	Alojamento de animais	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	Atividades do grupo 4 com funcionamento após 22h, salão de festas	-	-	-	-	-
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
	Atacalista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
7 Especial	1 Atacalista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	3 Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	1 Asilo, orfanato	-	-	-	-	1.500
	2 Casa de passagem, albergue assistencial	-	-	-	-	-
	3 Hospital	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química	-	-	-	-	750
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	-	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos	-	-	-	-	-
	8 Troca de óleo	-	-	-	-	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-	-
	10 Posto de combustível	-	-	-	-	-
	11 Clube esportivo ou social	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social	-	-	-	-	-
	16 Delegacia	-	-	-	-	-
	17 Penitenciária, reformatório	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte, armazenagem e distribuição com veículos leves	-	-	-	-	-
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Estádio, autódromo, eventos de grande porte	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-	
25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	-	
26 Motel	-	-	-	-	-	
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia e segundo Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	3 Impacto desprezível, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	4 Impacto leve, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	5 Impacto moderado, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto, segundo Cetesb e Decreto Municipal	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Aquicultura	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	1.000	1.000	1.000	-	-
	6 Comércio rural	300	300	300	300	300
	7 Agroindústria artesanal	300	300	300	300	300
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra (*permitido apenas conforme art. 244, §2º)	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

 300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LEIS

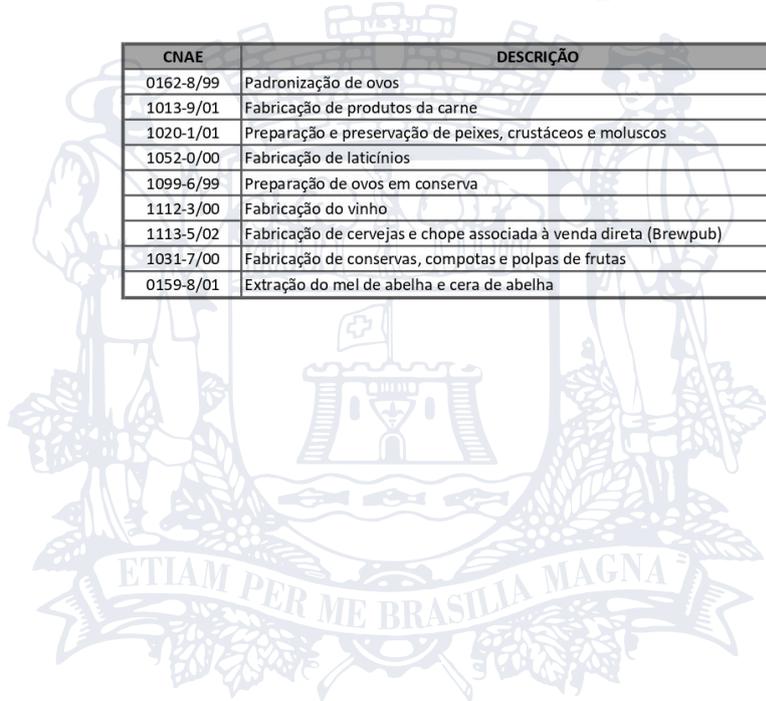


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO II - QUADRO II-b
CATEGORIAS E CLASSES CNAE 2.0 DE PRODUÇÃO ARTESANAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0162-8/99	Padronização de ovos
1013-9/01	Fabricação de produtos da carne
1020-1/01	Preparação e preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1099-6/99	Preparação de ovos em conserva
1112-3/00	Fabricação do vinho
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chope associada à venda direta (Brewpub)
1031-7/00	Fabricação de conservas, compotas e polpas de frutas
0159-8/01	Extração do mel de abelha e cera de abelha



LEIS

LEI N.º 10.173, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**” (26 de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**”, a ser comemorado anualmente em 26 de abril, com o objetivo de:

I – promover a conscientização sobre a importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico, cultural e social;

II – incentivar a criação e inovação no Município;

III – reconhecer e valorizar os criadores e inventores locais.

Art. 2º. Na data ora instituída serão promovidas atividades educativas e culturais, tais como:

I – palestras e seminários sobre propriedade intelectual;

II – exposições de invenções e criações de autores locais;

III – oficinas de capacitação sobre registro e proteção de direitos autorais e patentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.174, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Denomina “**Horta Comunitária ANTÔNIO CARLOS CORTINA**” a área situada na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no loteamento Jardim Luciana (Bairro Anhangabaú).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Horta Comunitária ANTÔNIO CARLOS CORTINA**” a área pública situada na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no loteamento Jardim Luciana, Bairro Anhangabaú, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 10.175, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Assegura a livre manifestação religiosa nas Romarias Diocesanas para Pirapora do Bom Jesus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica assegurada a livre manifestação religiosa das Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, sendo autorizada sua realização anual nos seguintes meses:

I – maio: Romarias masculinas;

II – junho e setembro: Romarias femininas;

III – outubro: Romarias mistas.

Parágrafo único. As Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus são manifestações religiosas que integram a história, a cultura e a identidade do povo jundiaíense, reconhecidas como expressões de fé e devoção populares de relevância para a comunidade.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.176, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”, de oferta de assistência religiosa e de apoio espiritual comprometidos com o ser humano de forma integral, promovendo orientação, aconselhamento, encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações sociais e comunitárias, participação em projetos e visitas em instituições.

Parágrafo único. Os serviços voluntários de Capelania Cristã poderão ser realizados em instituições carcerárias, organizações sociais, abrigos, escolas, lares, projetos esportivos, organizações militares, dentre outros locais.

Art. 2º. O **Programa** será executado pela sociedade civil organizada e tem os seguintes objetivos:

I – oferecer apoio e assistência espiritual comprometida com uma visão de integralidade do ser humano, sem discriminação de crença religiosa;

II – orientar e encorajar nos momentos de crise e reavivar a fé e a esperança;

III – cuidar do outro de forma empática, fazendo o bem por meio de princípios éticos;

IV – promover aconselhamento bíblico integral que propõe a restauração emocional, sociológica, espiritual, social, familiar e relacional.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. O **Programa** não é vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEIS

LEI N.º 10.178 , DE 13 DE JUNHO DE 2024

Autoriza concessão administrativa de uso dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos (CECEs) do Município, para fornecimento, instalação, operação, manutenção e exploração publicitária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos (CECEs) dispostos em seu território, conforme tabela indicativa no Anexo desta Lei, para fins de fornecimento, instalação, operação, manutenção e exploração publicitária, incluindo material e mão de obra, além da conservação e manutenção dos equipamentos e mobiliários que integram o serviço, por pessoa jurídica de direito privado que se mostrar interessada e atender aos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e se dará sob a forma onerosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis desde que demonstrada sua vantajosidade com a devida justificativa das razões de interesse público, nos termos e condições a serem previstos no edital e respectivos anexos.

Art. 3º A concessionária terá direito à exploração comercial da publicidade de terceiros, nos locais e formas de execução definidos no edital de licitação.

Art. 4º Os valores obtidos com a concessão serão destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte (FAE), atualmente regulamentado na Lei Municipal nº 9.994, de 17 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Professora Helena Cestari	Rua Pindamonhangaba, s/n	Vila Comercial
Jardim Ângela	Rua Primo Filipini, 160	Vila Aparecida
José Brenna (Sororoca)	Avenida União dos Ferroviários, s/n	Vila Municipal
José de Marchi	Estrada Municipal do Varjão, 2.930	Jardim Novo Horizonte
José Pedro Raymundo	Rua Tiradentes, 50	Vila Rio Branco
Léo Pereira Lemos Nogueira	Avenida Francisco Nobre, 801	Sarapiranga (Medeiros)
Mário Milani	Rua José Joaquim dos Santos, 400	Ivoturucaia
Nilo Avelino	Rua Luís de Camargo Duarte Júnior, 163	Jardim Esplanada
Francisco Álvaro Siqueira Neto	Rua Londrina, 865	Jardim Martins
Vanderlei Sperandio	Rua Victório Baradel, 591	Jardim Santa Gertrudes
Antônio Ovideo Bueno	Av. Antonio Frederico Ozanam, s/nº Vila Liberdade	Vila Liberdade
Avenida Jundiaí	Em frente ao parque da Uva	Anhangabaú

LEI N.º 10.179 , DE 13 DE JUNHO DE 2024

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Reformula o Conselho Municipal da Juventude-COMJUVE e o Fundo Municipal da Juventude-FUNJOVEM; e revoga norma correlata.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE**, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, de caráter autônomo, permanente e consultivo, fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§ 1º Para efeitos desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

§ 2º O **COMJUVE** deve atender o Estatuto da Juventude e aplicar o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para os adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.852, de 2013.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao **COMJUVE**:

I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

III – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

V – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI – elaborar, em parceria com o Núcleo de Articulação de Políticas Públicas da Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude;

Anexo

Locais indicados para a concessão de espaços para publicidade

Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos – CECEs		
Antônio de Lima	Rua Benedito de Souza Costa, 11	Agapeama
Antonio Lacovino	Rua João do Rio, 144	Vila Nambi
Antonio Marcussi	Rua Setembrina de Queiroz Telles, 201	Vila Cristo
Aramis Polli	Dr. Benedito de Godoy Ferraz, 508	Vila Hortolândia
Benedito de Lima	Avenida Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364	Retiro
Francisco Dal Santo	Rua Cica, 1.345	Vila Rami
Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)	Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n	Anhangabaú
Dr. Romão de Souza	Rua Luís Benachio, s/n	Colônia
Francisco Gastaldo	Rua Uva Niagara, 1.250	Morada das Vinhas

LEIS

- VII** – acompanhar a aplicação do orçamento destinado à juventude;
- VIII** – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;
- IX** – propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;
- X** – fomentar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, bem como da realidade socioeconômica juvenil, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;
- XI** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XII** – propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;
- XIII** – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;
- XIV** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;
- XV** – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude, que vierem ao conhecimento por demanda formal do Conselho Municipal da Juventude;
- XVI** – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no artigo 2º desta lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º** O **COMJUVE** será composto de 14 (quatorze) conselheiros, divididos entre Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Executivo, conforme segue:
- I** – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, sendo:
- a)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil - Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas para a Juventude;
- b)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- d)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- e)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura; e
- f)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.
- II** – 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí.
- III** – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos, e que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude.
- IV** – 04 (quatro) representantes da cidade, obrigatoriamente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos.
- § 1º** Cada conselheiro titular terá, preferencialmente, um suplente com a mesma representatividade.
- § 2º** A entidade descrita no inciso III deste artigo, que indicar representante para participar do **COMJUVE**, deverá atender aos seguintes requisitos:
- I** – estar legalmente constituída;
- II** – comprovar efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III** – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.
- § 3º** Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.
- § 4º** Para os fins desta Lei, entende-se por sociedade civil organizada as organizações que trabalhem com o tema da juventude, constituídas juridicamente, com sede no Município de Jundiaí, e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo ou pesquisa em área relativa à juventude.
- Art. 4º** Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal da Juventude, convocada para esse fim, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para a mesma vaga.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º A presidência do Conselho Municipal da Juventude será definida através de votação na 1ª reunião ordinária do biênio, assim como toda a Mesa Diretora, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** - a desvinculação do órgão ou entidade que compõe o Conselho;
- II** - sua desvinculação da entidade que representa;
- III** - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vigência desta Lei.

I - O Regimento Interno disporá sobre funções, frequência, data e local das reuniões do **COMJUVE**, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões temáticas, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

II - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará todos os pré-requisitos para ingresso e permanência no colegiado, os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância, ou ainda, quanto à ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, dentre outras.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Casa Civil proporcionará ao **COMJUVE** o suporte técnico, financeiro e administrativo necessários para garantir as condições de pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FUNJOVEM

Art. 10. O **Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM**, que foi criado pela Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, fica mantido e vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 11. O **FUNJOVEM** tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados para a Juventude do Município de Jundiaí.

Art. 12. Constituirão receitas do **FUNJOVEM**:

- I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II** – recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;
- III** – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da juventude;
- IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e
- V** – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao **FUNJOVEM** serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 13. A gestão orçamentária e financeira do **FUNJOVEM** é de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 14. Os recursos alocados no **FUNJOVEM** serão aplicados em consonância com as políticas públicas para a juventude e legislação em regência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O mandato dos membros do **COMJUVE** vencidos em agosto de 2023 ficam prorrogados até a posse dos novos conselheiros do **COMJUVE** para o biênio 2024/2026.



LEIS

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não prejudicará os atos jurídicos válidos praticados pelo Conselho até a data da publicação desta Lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GOVERNO E FINANÇAS

EDITAL 042/2024

Fica o(a) Sr(a). FÁBIO ROMÃO PRIETO notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail iptu@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, para tratar do Processo 4.348-2/2012, referente à revisão de IPTU, em virtude de ser desconhecido o seu domicílio tributário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 13 de Junho de 2024

ROSELI C. DE PAIVA

Diretora do Departamento de Receita Tributária

DAE

Extrato de Aditamento Modo de Disputa Fechado nº 003/2023

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: RW ENGENHARIA LTDA.
Termo de Aditamento nº 042/2024 assinado em 10/05/2024, Processo DAE nº 2237/2023.

Objeto: Execução de reforma e adequação do 5º andar do Prédio Administrativo da Sede da DAE S.A. no Município de Jundiaí-SP.

2º aditamento que se faz ao contrato nº 096/2023 para a prorrogação contratual por mais 04 (doze) meses, para o prazo de execução bem como para o prazo de vigência.

14/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Pregão Eletrônico nº 033/2023

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: LIMP ACQUA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA.
Termo de Aditamento nº 047/2024 assinado em 28/05/2024, Processo DAE nº 2143/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de mão de obra, materiais e insumos para limpeza e desinfecção de reservatórios de água tratada, caixas de água, caminhões pipa, canaletas de chafariz do Mundo das Crianças e demais instalações em atendimento aos parâmetros e condições previstos na Portaria do Ministério da Saúde 888 e ABNT NBR 5626.

1º aditamento que se faz ao contrato nº 087/2023 para o acréscimo de 24,53% ao objeto do contrato, presumindo-se o valor de R\$ 88.200,00.

DAE

14/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 041/2024 Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 041/2024, referente a aquisição de tubos, conexões e válvulas para linha de recalque do São José, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 12/06/2024: "Adjudico e homologo o objeto do presente certame para as empresas CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA, no valor total de R\$ 125.748,48 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) pelo item 03, HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor total de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais) pelo item 02, HIDRALRICA DISTRIBUIDORA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, no valor total de R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) pelos itens 04 e 05 e TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIAS, no valor total de R\$ 11.085,88 (onze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) pelos itens 01, 06, 07, 08, 10, 11 e 12, segundo o critério de menor preço por item, restando o item 09 como fracassado.

12/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Ata de Registro de Preço

Em atendimento ao estabelecido no art. 66 da Lei 13303/16, a DAE S/A comunica os preços registrados na Ata de Registro de Preços 015/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2024 - Fornecedor: CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – Objeto: Registro de preço para a aquisição de bombas dosadoras e suas respectivas peças de manutenção – **Lote 01** - Valores unitários: Item 1 R\$ 2.270,00, Item 2 R\$ 23.000,00, Item 3 R\$ 300,00 e Item 4 R\$ 198,00 – Valor Total do Lote 01 R\$ 172.020,00 – **Lote 02** – valores unitários: Item 1 R\$ 9.200,00, Item 2 R\$ 3.000,00, Item 3 R\$ 2.750,00, Item 4 R\$ 300,00 e Item 5 R\$ 300,00 – Valor Total do Lote 02 R\$ 68.700,00, assinado em 06/06/2024 com validade de 12 meses.

14/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Ata de Registro de Preço

Em atendimento ao estabelecido no art. 66 da Lei 13303/16, a DAE S/A comunica os preços registrados na Ata de Registro de Preços 016/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2024 - Fornecedor: PROMINENT BRASIL LTDA – Objeto: Registro de preço para a aquisição de bombas dosadoras e suas respectivas peças de manutenção – **Lote 03** - Valores unitários: Item 1 R\$ 18.711,41, Item 2 R\$ 1.329,15, Item 3 R\$ 1.350,00, Item 4 R\$ 104,16, Item 5 R\$ 133,32, Item 6 R\$ 22.900,00, Item 7 R\$ 1.769,44, Item 8 R\$ 1.591,66, Item 9 R\$ 105,54, Item 10 R\$ 223,61, Item 11 R\$ 5.612,67 e Item 12 R\$ 8.287,56, assinado em 06/06/2024 com validade de 12 meses.

14/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato Dispensa Obra nº 015/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: IMPERCOM – ENGENHARIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Contrato nº 073/2024, assinado em 03/06/2024, Processo DAE nº 2005/2024.
Objeto: Execução de impermeabilização de espelho d'água na área de extensão do Parque "Mundo das Crianças".
Prazo: 60 DIAS.



DAE

Valor: R\$ 117.547,78.

Classificação dos recursos: 9.3.1.0070 – Diretoria de Mananciais (DIM).

14/05/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 036/2024
Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 036/2024, referente a contratação de serviço para a avaliação de rating corporativo, foi preferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente, em 13/06/2024: "Adjudico e homologo o objeto deste certame à licitante AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, pelo valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), segundo o critério de Menor Preço Global.

14/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato
Dispensa Obra nº 010/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: INOVA PERFURAÇÕES EIRELI.
Contrato nº 061/2024, assinado em 22/04/2024, Processo DAE nº 1.567/2024.
Objeto: Execução de serviço de engenharia para execução de solda em tubos PEAD.
Prazo: 60 dias.
Valor: R\$ 75.920,00.
Classificação dos recursos: 9.2.1.0106 – Diretoria de Operações (DOP).

14/06/2024

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO SEI nº: EGP.000025/2024

EMPENHO nº: 095/2024

CONTRATANTE: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

CONTRATADA: MINAS PLACA LTDA

CNPJ nº: 11.276.518/0001-79

OBJETO: COMPRA DE PLACAS DE PATRIMÔNIO AUTO ADESIVAS COM NUMERAÇÕES DEFINIDAS PARA ORGANIZAÇÃO DOS BENS PERMANENTES

VALOR: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação tem como escopo a compra de placas de patrimônio, enquadrando-se no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual apresenta o presente aviso de dispensa da licitação pretendida.

CAMILA MURIN RAMOS DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Termo de Fomento nº 01 / 2024

I - Objeto: Termo de Colaboração – fomento da modalidade Futebol em competições oficiais e eventos à comunidade do município.

II - Organização da Sociedade Civil: LIGA Jundiense de Futebol

III - Fundamento Legal: Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV – Prazo da Parceria: ano em exercício - 2024

V- Valor Global: R\$ 236.520,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e vinte reais)

V - Justificativa: A formalização do Termo de Fomento com a LIGA Jundiense de Futebol se justifica em razão da necessidade de

ESPORTE E LAZER

interesse mútuo no atendimento de crianças, jovens, adultos, e atletas amadores em sua maioria, cidadãos jundienses, vinculados as equipes de Futebol e Futebol Amador do município em diversos eventos de fomento da modalidade, entretenimento e políticas públicas.

A escolha da LIGA Jundiense de Futebol, fundada em 01/05/1927, entidade sem fins lucrativos, completou 97 anos de atuação junto aos bairros, clubes e associações e, se deu em razão de que a referida entidade, CNPJ: 44.658.060/0001 - 71, utiliza o esporte com ferramenta de intervenção, convívio social e tem por objetivos:

Visar competições em quanto forma de lazer e prática de atividade física. Garantir a qualidade na execução dos serviços e atendimento à população, além de propiciar amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza, promovendo inclusive a inclusão dos idosos na prática de atividades esportivas e de lazer, bem como oportuniza o incentivo, promoção e apoio na participação de competições oficiais, além de contribuir na promoção do aumento da qualidade de vida da população potencializando a sua autoestima, sociabilidade e saúde;

VI - Indica-se o Sr. VANDERLEI SERIGATI vinculado à unidade de Gestão de Esporte e Lazer como GESTOR e, Sr. FÁBIO DA SILVA PRADO, vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e lazer como sua respectiva suplente.

VIII – Indica-se como membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: MARCELO DUARTE NITSCH (titular), como representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, KLEBER DA SILVEIRA FRANCO como suplente da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, LUCIANA SAMPAIO NAGASHIMA (titular), representante Unidade de Gestão de Educação, FANNY HADAD como suplente da Unidade de Gestão de Educação, AMANDA DA SILVA (titular) representante da Unidade Gestão de Assistência e Desenvolvimento, VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA como suplente da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento, EVERTON FERNANDO DE SOUZA (titular) representante da Unidade de Gestão de Cultura e FERNANDO COSTA BRAGA como suplente da Unidade de Gestão de Cultura.

IX – Prazo de impugnação: 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação.

UGEL em 14 de junho de 2024.

LUÍS CLÁUDIO CICCCHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

TERMO DE APOIO Nº 04/2023, que Unidade de Gestão de Esportes e Lazer entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa MILAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de apoiar o esporte do município através da modalidade Handebol feminino.

Processo nº 13939/2023

Dispensa de Convocação Pública UGEL nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer, Sr. LUÍS CLAUDIO CICCCHETTO TARALLO, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, MILAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.282.341/0001-38 com sede na Rua Vinte e Três de Maio, 740 – Vila Vianelo – Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. Everson Schievano, portador da CI/RG nº 15.860.391 e do CPF/MF nº 120.809.418/10, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGEL nº 04/2023 na Edição nº _____ da Imprensa Oficial do Município de _____ de _____ de 2024, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto receber itens para um melhor atendimento as atletas do Handebol, naipes feminino, na modalidade recursos materiais e pessoais.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866



ESPORTE E LAZER

de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº

8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Gestão de Esportes e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, s/n, 5º andar, ala norte, Paço Municipal, Jardim Botânico, Jundiaí, SP no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Gestão de Esportes e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2024.

LUÍS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer de Jundiaí

Everson Schievano
Presidente da empresa MilaMoto

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 232, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 112, inciso I, e artigo 122, inciso I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo - lavrou-se em 24 de maio de 2024, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 075/2024, pelo motivo, a saber:

Fazer funcionar atividade de Instituições de Longa Permanência para Idosos com licença sanitária expirada em 16/12/2023, conforme o Auto de Infração nº 064/2024, lavrado em 24 de abril de 2024.

ESPAÇO AGIR CLÍNICA E PSICOLOGIA E BEM ESTAR LTDA EPP
CNPJ: 10.217.894/0001-20
Endereço: Rua João Chiramonte, 590, Jardim Caxambu – Jundiaí/SP.
CEP: 13.218-670
Processo SEI: PMJ.0016613/2024

Jundiaí, 14 de junho de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 233, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 110, 112, inciso I e artigo 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 21 de maio de 2024, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 074/2024, pelo motivo, a saber:

Por manipular alimentos sem os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos a partir das normas de boas práticas em manipulação de alimentos, descritos na Ficha de Procedimentos nº 01.001307/24, conforme Auto de Infração nº 66/2024, lavrado em 25 de abril de 2024.

THARIK P. DA LUZ ME
CNPJ: 21.554.127/0001-22
Endereço: Avenida Gino Lenin Ferrazzo, 311 – Parque Residencial Jundiaí II – Jundiaí/SP
CEP: 13.213-101
PROCESSO SEI nº PMJ.0016860/2024

Jundiaí, 17 de junho de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 234, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 86, 110, 112 inciso I e artigo 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de

23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 21 de maio de 2024, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 073/2024, pelo motivo, a saber:

Por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária, conforme Auto de Infração nº 65/2024, lavrado em 25 de abril de 2024.

THARIK P. DA LUZ ME
CNPJ: 21.554.127/0001-22
Endereço: Avenida Gino Lenin Ferrazzo, 311 – Parque Residencial Jundiaí II – Jundiaí/SP.
CEP: 13.213-101
PROCESSO SEI nº PMJ.0016857/2024

Jundiaí, 17 de junho de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

PODER LEGISLATIVO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 39/2024;
PROCESSO nº 2.955-0/2024;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS;
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):
RONALDO MILANI E CIA LTDA EPP. Item: 1;

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 2.955-0/2024;
COMPRA DIRETA nº 39/2024;
Em 13/06/2024;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS;
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

RONALDO MILANI E CIA LTDA. EPP.....R\$ 1.245,00;

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 340/2024, emitido em 14/06/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **RONALDO MILANI E CIA LTDA. EPP**;
VALOR TOTAL R\$ 1.245,00;
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS;
COMPRA DIRETA Nº 39/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 339/2024, emitido em 13/06/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**;
VALOR TOTAL R\$ 12.000,00;
OBJETO: PUBLICIDADE LEGAL;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 341/2024, emitido em 14/06/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA**;
VALOR TOTAL R\$ 272,00;
OBJETO: PUBLICIDADE LEGAL;
COMPRA DIRETA Nº 42/2022.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO